



Maio Amarelo: Prefeitura realiza ações para combater acidentes de trânsito



FOTO: RAPHAEL CAMPOS

Campanha também tem objetivo de reduzir a sobrecarga dos hospitais nesse momento de pandemia

Pág - 4

FOTO: DIVULGAÇÃO



Exames de ressonância e tomografia estão com filas zeradas

Pág - 8

FOTO: JUNIOR IMIGRANTE



Procon: Comércio são notificados por preços abusivos

Pág - 5



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



Telefones úteis

PABX Prefeitura | 3319-8000
Ouvidoria | 3319-8123

O CÓDIGO 000 EM BERTIOGA É 13
PABX Paço Municipal – 3319-8000
Call Center – 0800 774 8000

Secretaria de Governo – 3319-8014
– Diretoria de Comunicação – 3319-8009
– Ouvidoria Municipal – 3319-8123

Secretaria de Administração e Finanças – 3319-8004
– Atendimento ao Contribuinte – 3319-8032
– Diretoria de Abastecimento – 3319-8017

Secretaria de Assuntos Jurídicos – 3317-4000

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – 3319-8290

– Espaço Cidadão-Centro – 3319-8700
– Espaço Cidadão-Boracéia – 3312-5590
– Albergue Municipal – 3317-2617
– CRAS – 3319-9100 / 3317-4867 / 0800-7708187
– CRAS Vicente de Carvalho – 3316-1272
– CRAS Vila do Bem – 3311-8332
– PAS Boracéia – Posto de Atendimento Social – 3312-1929
– Centro de Convivência do Idoso Zefreino Orlandini – 3317-8639
– Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) – 3319-9700
– Vila do Bem: 3500-8853

Secretaria de Educação – 3319-8200

– Centro de Educação Especializado (CEE) – 3312 – 8277
– EM Dr. Dino Bueno – 3317-1820
– EM Guisheido Santini – 3317-7015
– EM Gov. Mano Covas Júnior – 3318-6920
– EM Jardim Vista Linda – 3311-6070
– EM José Carlos Buzinaro – 3312-8056
– EM José de Oliveira Santos – 3317-1129
– EM José Ermino de Moraes Filho – 3315-1219
– EM Hilda Strenger Ribeiro – 3311-9801
– EM Profª Cristiane dos Santos – 3317-7348
– EM Profª Miriam de Azevêdo – 3318-7222
– EM Profª Maria Lúcia Soares Monteiro (Fazendinha) – 3311-7016
– EM Profª Delphino Stockler de Lima – 3317-3005
– EM Prof. José Inácio Hora – 3317-3977
– EMEI Jardim Albatroz – 3317-5810
– EMEI Caiubura – 3319-4200
– EMEI Genésio Sebastião dos Santos – 3311-8319
– EMEI Boracéia – 3312-1530
– EMG Nhembo 'e' à Podã – (12) 3887-8662
– NEIM Arnilton José do Amparo – 3317-1341
– NEIM Boracéia – 3312-2265
– NEIM Chácara Vista Linda – 3311-8061
– NEIM Guaratuba – 3312-7584
– NEIM Mangue Seco – 3317-2997
– NEIM Deserto Justo – 3312-7724
– NEIM Profª Elizabete Regina Aparecida Garcia – 3317-1213
– NEIM Profª Irene Vaz Pinto Lya – 3311-6041
– NEIM Profª Zimar Moura dos Santos – 3317-3083
– NEIM Teodoro Quirino – 3313-3168

Secretaria de Meio Ambiente – 3319-8034

– Viveiro de Plantas São Leo – 3317-4599
– Diretoria de Operações Ambientais (DOA) – 3317-7073

Secretaria de Segurança e Cidadania – 3317-4239

– Guarda Civil Municipal – 153
– Defesa Civil – 3317-6454
– Diretoria de Trânsito e Transporte – 3319-9200
– Diretoria de Acessibilidade e Inclusão – 3317-4257

Secretaria de Serviços Urbanos – 3319-8036

– Camêrio – 3317-4287
– Serviço de Iluminação Pública – 3319-8035 ou 0800 774 8000
– Cata Teco – 3319-8035

Secretaria de Saúde: 3319-9900

– Hospital – 3319-9900
– Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – 3319-9940
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Jardim Vicente de Carvalho: 3317-2001
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Mirassol: 3319-1165
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Indaí: 3313-1971
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Boracéia: 3312-2641
– Unidade Básica de Saúde (UBS) Central: 3317-1291
– Centro de Especialidades Médicas (CEME): 3317-1222
– Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): 3313-2026
– Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA): 3317-4296
– Transporte Sanitário: 3317-3838
– Vigilância Sanitária: 3317-1246
– Vigilância Epidemiológica: 3317-1751
– Centro de Controle de Zoonoses: 3316-4079
– Dxi Dermap: 3317-6273 (das 8 às 14 horas)
– Farmácia Municipal: 3316-2609
– Núcleo de Apoio a Crianças Especiais: 3317-4296
– Esquerpene "Amor em Movimento": 3500-8853

Secretaria de Obras e Habitação: 3319-8033

– Diretoria de Habitação: 3319-8034

– Aprovação e Licenciamento de Obras: 3319-8050

Secretaria de Planejamento: 3319-8055

Procuradoria Geral do Município: 3317-4000

Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura – 3317-6173

– Turismo (autorização ônibus) – 3317-4023
– Casa da Cultura – 3317-6150
– Festa São João – 3317-4129
– Receptivo Turístico – 3317-4023
– Grêmios Municipais de Esportes Alberto Aves – 3317-6699 / 3317-2004

Diversos

– Casa dos Conselhos – 3317-5813
– Conselho Tutelar: 3317-2503 / 99794-1325 (plantão)
– Câmara Municipal: 3319-9000
– Cantoro Eleitoral: 3317-4887
– Fundo Social de Solidariedade: 3317-1367 / 3317-2169
– Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: 3317-2223
– Beturina (Previdência Municipal): 3319-9292
– INSS: 155
– Mercado Municipal de Pescados: 3317-4879
– CAMPO: 3316-3532

Emergência

– Guarda Ambiental: 3319-8002 / 3317-7073
– Polícia Civil: 3317-1411
– Polícia Militar: 190
– Samu: 192
– Defesa Civil: 199
– Bombeiros: 193
– Salvarme: 190

PROCON BERTIOGA

Tel. 3319-9705

Tel. 3319-9708

Tel. 3316-2551



Plantão de drogarias

Data	Drogaria	Endereço	Bairro	Telefone
81hrs	Farmácia da Gente	Av. Almeida 294, 423	Boracéia	(13)99787 2945/99161 5621
82hrs	Poço Mais	Rua Engº José Sanches Farias, 741	VC de Carvalho II	(13) 98074 9913
93hrs	Drogaria Indaí	Av. Anchieta, 11.296	Indaí	3319-2110
94hrs	Drogaria Bertiooga	Av. Anchieta nº 8.374	Vista Linda	3317-7109/99805-8328
95hrs	Poço Faria	Av. Anchieta nº 1.835	Jd. Paulista	3317-6534
96hrs	Drogalia	Av. da Rivera, nº 1.296 - Lj. E	Riv. São Lourenço	3316-7947
97hrs	Drogaria Ipanema	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 366	Via Ipanema	3316-2690/99816-7502
98hrs	100% Fama	Av. Anchieta, nº 102	Centro	3317-2121
99hrs	Doga Riva	Rua Manoel Gato, nº 551	Parque Estoril	4010-1755
10hrs	Farma Souise	Av. Anchieta, nº 3.202	Via Agul	3317-6007/99767 3148
11hrs	Drogaria Victoria	Rua Quatro, nº 04 - Quadra F lote 05	Chácara Vista Linda	3311-9009/99801 4202
12hrs	Sorocliana	Av. Anchieta, nº 3040	Rio da Praia	3316-3614 / (13)96985-9119
13hrs	Dil Fama	Av. Anchieta, nº 1183	Centro	3317-27524 (13) 97411-0762
14hrs	Farma Conde - 1	Av. Anchieta, nº 1.7508	Jd. Osvaldo Cruz II	3489-8903
15hrs	Doga 1.800	Av. Anchieta, nº 11.167 - Lj. 83	Jardim Indaí	3313-2043/(11)97362 4500
16hrs	Ruafarma	Av. Anchieta, nº 4.871 - Lj. 02	Jd. Rio da Praia	3316-2637-99724 7760
17hrs	Ocean Pharma	Av. Almeida, nº 623	Boracéia	3312-1648/80724 8706
18hrs	Alecom	Rua Engº José Sanches Farias, 830	VC de Carvalho II	3317-4481/99108 4866
19hrs	Farma Conde - 2	Av. 19 de Maio, 289	Jd. Albatroz	3317-3627
20hrs	Drogaria Draconia	Rua Aproximada 303 Lj. 02	Salvador Magano	3312-2959/99701 6014
21hrs	Farmácia de Morada	Av. Itapóá, 1.211 - sala 02	Morada de Praia	3312-2979/99138 3635
22hrs	Mato Fama	Av. Anchieta, nº 11.291	Indaí	(11)97293 5776
23hrs	Farmácia da Gente	Av. Almeida 294, 423	Boracéia	(13)99787 2945/99161 5621
24hrs	Poço Mais	Rua Engº José Sanches Farias, 741	VC de Carvalho II	(13) 98074 9913
25hrs	Drogaria Indaí	Av. Anchieta, 11.296	Indaí	3319-2110
26hrs	Drogaria Bertiooga	Av. Anchieta nº 8.374	Vista Linda	3317-7109/99805-8328
27hrs	Poço Faria	Av. Anchieta nº 1.835	Jd. Paulista	3317-6534
28hrs	Drogalia	Av. da Rivera, nº 1.296 - Lj. E	Riv. São Lourenço	3316-7947
29hrs	Drogaria Ipanema	Rua Claudio Cesar de Aguiar, nº 366	Via Ipanema	3316-2690/99816-7502
30hrs	100% Fama	Av. Anchieta, nº 102	Centro	3317-2121
31hrs	Doga Riva	Rua Manoel Gato, nº 551	Parque Estoril	4010-1755

Conselho Tutelar de Bertiooga 3317-2503 Plantão 9.9784.1325



Calendário administrativo 2020

www.bertiooga.sp.gov.br/calendarioadministrativo

01/01	quarta-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
24/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - "a compensar"
25/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
26/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar pelo período"
10/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
20/04	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
21/04	terça-feira	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sexta-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
18/05	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
19/05	terça-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
11/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
12/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	quarta-feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	quinta-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista - Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
10/07	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
07/09	segunda-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	segunda-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/90)
28/10	quarta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
02/11	segunda-feira	Feriado Nacional	Fimados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	domingo	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sexta-feira	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
24/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
25/12	sexta-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Veículo de Imprensa Oficial autorizado pela Lei Municipal n. 128/95
Rua Lúcia Pereira de Góes, 901 - Centro - Bertiooga/SP - CEP: 13.293-000 - Tel.: 13-3319-8000

Editoração: Diretoria de Comunicação
Jornalista Responsável: Jailson Teixeira - Mtb 76.767
Título: Erico Ross, Gerson Cássio, Ekimara Das e Sérgio Santanna
Mtb e Diagramação: Wiljean Pinto

UFIB
R\$ 3.6076

As notícias e atos relativos às atividades oficiais do Executivo são de inteira responsabilidade dos órgãos competentes.



AUXÍLIO EMERGENCIAL

Prefeitura disponibiliza serviço para orientar população

Com objetivo de reduzir o tempo de espera nas filas em frente às agências da Caixa em virtude do auxílio emergencial do Governo Federal, a Prefeitura de Bertiooga disponibiliza serviço gratuito para orientar as pessoas com dificuldades em acessar o aplicativo que dá direito ao benefício.

O atendimento acontece no Espaço Cidadão Centro, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, até o dia 15 deste mês, podendo ser prorrogado. A ação é voltada para quem não possui conta corrente e necessita baixar o aplicativo Caixa Tem.

De acordo com a secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, os profissionais disponibilizados pela secretaria foram treinados pelo banco para auxiliar a população. “Não confie em pessoas não credenciadas. O Espaço Cidadão será o único local com profissionais habilitados para realizar este serviço”, alerta.

Para reforçar a segurança e evitar aglomerações, a Guarda Civil Municipal e os agentes de Trânsito também realizarão rondas próximo às agências durante os horários de atendimento.

CAIXA TEM

Com o aplicativo é possível acessar informações sobre o Auxílio Emergencial, benefícios e programas sociais, além de informações ao trabalhador como FGTS, Abono Salarial do PIS e Seguro-Desemprego.

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados; e tem objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Covid-19.

Serviço:

Espaço Cidadão Centro - Av. Anchieta, 392.





CIDADANIA

Movimento Maio Amarelo conscientiza população sobre cuidados no trânsito

Além de lembrar os riscos de acidentes, ação também alerta a sobrecarga nos hospitais

O movimento Maio Amarelo acontece desde 2011, quando a ONU decretou a “Década de Ação para Segurança no Trânsito”. Durante todo mês são realizadas campanhas para conscientizar a população sobre acidentes no trânsito. O tema deste ano é: “Perceba o risco. Proteja a vida”.

O Brasil registrou em 2019, segundo relatório anual da Líder - administradora do seguro DPVAT, 40.721 mortes no trânsito. Para contribuir para a redução desse número e alertar a população sobre os cuidados no trânsito, a Prefeitura prepara uma campanha digital. “Devido a pandemia a ação deste ano será diferente. Os cartazes serão virtuais para evitar contaminação de vírus”, explica a diretora de Trânsito e Transporte. Toda ação será feita para lembrar os motoristas sobre a importância de usar o cinto de segurança e não mexer no celular enquanto dirige. A ação também visa conscientizar a população para reduzir o número de acidentes e não sobrecarregar os hospitais nesse momento de pandemia.





OPERAÇÃO COVID-19

Procon notifica quatro estabelecimentos por prática de preços abusivos

Em ação conjunta entre o Órgão de Defesa do Consumidor de Bertiooga e o Núcleo Regional de Santos-PROCON/ SP, na terça-feira (05), foram notificados quatro estabelecimentos comerciais de Bertiooga por possível prática de preços abusivos em produtos como leite, arroz, feijão, álcool em gel, açúcar, ovos e frios.

A ação faz parte da Operação Covid-19 e autuou diversos estabelecimentos, entre eles, três mercados e uma padaria. As empresas têm o prazo de sete dias para atender a notificação, que poderá ser via postal, e-mail ou presencialmente.

De acordo com o coordenador do Procon – Núcleo Regional de Santos, Fabiano Mariano, caso seja constatado abuso, o órgão autuará o comerciante com base no artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor. “A gente recepciona a documentação, verifica e faz uma análise para ver se tem abusividade. Caso a gente encontre, o comerciante será autuado”, afirma.

Durante a abordagem, o Procon notificou as empresas para que elas apresentem nota fiscal dos produtos e comprovantes de vendas ao consumidor do período anterior e durante a pandemia. O intuito é verificar se houve aumento abusivo e injustificado.

COMÉRCIOS AUTUADOS

Essa é a terceira vez que o Procon realiza ação de fiscalização na Cidade durante a pandemia. No último dia 24 de abril o órgão notificou, por possível prática de preços abusivos, seis estabelecimentos que comercializam produtos utilizados para prevenção ao Coronavírus. Em março foram notificados outros sete estabelecimentos.

De acordo com o coordenador, os comerciantes que ainda não apresentaram as notas fiscais, a partir do 15º dia, serão autuados com base no artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor. “A gente dá o prazo de sete dias. Alguns comerciantes apresentam as notas por via postal, o que pode atrasar a documentação”, lembra.

CANAL DE DENÚNCIA

O atendimento presencial do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor Bertiooga está suspenso temporariamente em virtude da pandemia. O consumidor pode entrar em contato com o órgão para fazer denúncias, das 9 às 16 horas, por meio dos telefones (13) 3319- 9705/ 3319-9708 e 3316-25-51 ou e-mail procon@bertiooga.sp.gov.br.





CORONAVÍRUS

Coleta seletiva permanece suspensa durante pandemia

Prefeitura realiza monitoramento social aos cooperados que tiveram o serviço interrompido durante o período de quarentena

A coleta seletiva do município de Bertiooga continua suspensa por tempo indeterminado, devido a pandemia do novo coronavírus. A medida de segurança é uma recomendação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), visando proteger os cooperados que manuseiam os resíduos no processo de triagem e evitar a propagação do vírus.

A Prefeitura, em parceria com a Cooperativa de Triagem de Sucata União de Bertiooga (COORB), está realizando o serviço de monitoramento social, sendo todos os colaboradores inscritos no Programa do Governo Federal para o recebimento do auxílio emergencial. Além disso, o Fundo Social de Solidariedade distribuiu para os trabalhadores cestas básicas contendo alimentos, produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza e máscaras de proteção.

O secretário de meio ambiente afirma a importância da paralisação da atividade de coleta durante o período de pandemia: “Peço que a população entenda o motivo da suspensão. Não podemos continuar coletando e triando os recicláveis diante da possibilidade de perder vidas no processo. Tudo vai passar e em breve restabeleceremos o trabalho de coleta seletiva”, disse.





PREVENÇÃO

Bertiooga recebe desinfecção contra Covid-19

Procedimento utiliza caminhão pulverizador e hipoclorito de sódio para efetuar a assepsia de espaços públicos

Nesta sexta-feira (08) Bertiooga recebeu ação de pulverização contra o novo coronavírus. A limpeza foi feita pela empresa Farma Conde com apoio da Prefeitura. A rede de farmácias já contemplou diversas cidades do Litoral Sul e atua como colaboradora do poder público no combate a propagação do covid-19 em toda a região.

Ação realizada no município contou com três tratores e um caminhão pulverizador. Além disso, dois caminhões hidrojetos da Sabesp também auxiliaram no procedimento que percorreu do Centro até o Indaiá, partindo do Forte São João.

A limpeza foi feita com hipoclorito de sódio, produto altamente desinfetante e não tóxico para seres humanos e animais.

DESINFECÇÃO

A Prefeitura, em parceria com a Sabesp, continua realizando o serviço de desinfecção ao redor das unidades de saúde e vias públicas da cidade. A ação de higienização que acontece em diversos bairros como medida de enfrentamento ao novo coronavírus utiliza um caminhão hidrojetado e produtos de higiene apropriados para a assepsia de locais com grande movimentação.





SAÚDE

Bertiooga zera filas para exames de ressonância e tomografia

Pacientes aguardavam até três anos na fila, hoje os exames são feitos em menos de 15 dias

Saúde é sempre prioridade e o exemplo disso é que as filas para os exames de ressonância magnética e tomografia, que existiam há 3 anos e 1 ano, respectivamente, foram zeradas após mutirões realizados pela Prefeitura.

Com a fila zerada, os exames que não necessitam de sedação são agendados com menos de 15 dias. Quando há necessidade de sedar o paciente, o procedimento é marcado com no máximo 45 dias.

Diariamente o Hospital Municipal recebe pedidos de urgência, que são realizados imediatamente, todos os dias da semana.

FOTO: DIVULGAÇÃO





COVID-19

43ª edição da Festa da Tainha de Bertioga é adiada para outubro

A Prefeitura de Bertioga está desenvolvendo um plano de recuperação econômica pós-pandemia. Como parte deste planejamento, eventos que movimentam o trade turístico e aquecem a economia estão sendo reprogramados para o final do segundo semestre deste ano. A 43ª Festa da Tainha é um deles. Tradicionalmente realizado em julho, o evento gastronômico, considerado um dos mais importantes da região, acontecerá em outubro.

A decisão foi anunciada pelo prefeito após reunião com a diretoria do Lions Clube, responsável pela organização da festividade que conta com apoio da prefeitura.

“Com o adiamento, vamos contribuir para a retomada da economia no período pós-pandemia. É uma ação importante que visa movimentar o turismo, fortalecer o comércio e colaborar com a geração de empregos”, afirmou o prefeito.

Além disso, está sendo desenvolvido pela prefeitura um projeto de capacitação voltado ao comércio e setor de serviços, para que os empresários possam atravessar este momento e ter uma retomada mais rápida dos seus negócios.

O Município também está orientando o setor sobre linhas de crédito e buscando parcerias com grandes operadoras de turismo para que o trade turístico possa fazer vendas antecipadas de pacotes.

Tradição

A Festa da Tainha ocorre desde a década de 70, tornando-se um dos maiores eventos gastronômicos da região. A festividade movimenta a economia e comércio local, recebendo moradores e visitantes para apreciar o prato característico da culinária caiçara. Além disso, o dinheiro arrecadado é destinado a entidades com projetos sociais fiscalizados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), doando enxovais para recém-nascidos, cadeiras de roda e banho, andadores e muletas.





CONSELHO TUTELAR MAIO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
					01 Michele PL Vanessa AT Mª Auxiliadora RI	02 Mariana PL
03 Mª Auxiliadora PL	04 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	05 Mariana PL Lauclides AT Vanessa RL	06 Lauclides PL Mª Auxiliadora AT Mariana RL	07 Mª Auxiliadora PL Michele AT Lauclides RL	08 Michele PL Vanessa AT Mª Auxiliadora RI	09 Vanessa PL
10 Michele PL	11 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	12 Mariana PL Lauclides AT Vanessa RL	13 Lauclides PL Mª Auxiliadora AT Mariana RL	14 Mª Auxiliadora PL Michele AT Lauclides RL	15 Michele PL Vanessa AT Mª Auxiliadora RI	16 Mariana PL
17 Lauclides PL	18 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	19 Mariana PL Lauclides AT Vanessa RL	20 Lauclides PL Mª Auxiliadora AT Mariana RL	21 Mª Auxiliadora PL Michele AT Lauclides RL	22 Michele PL Vanessa AT Mª Auxiliadora RI	23 Vanessa PL
24 Michele PL	25 Vanessa PL Mariana AT Michele RL	26 Mariana PL Lauclides AT Vanessa RL	27 Lauclides PL Mª Auxiliadora AT Mariana RL	28 Mª Auxiliadora PL Michele AT Lauclides RL	29 Michele PL Vanessa AT Mª Auxiliadora RI	30 Mª Auxiliadora PL
31 Lauclides						

CELULAR PLANTAO 99784.1325

BERTPREV

BERTPREV – LICENÇAS CONCEDIDAS
019 Maio/2020 # [na íntegra]

Licença para Tratamento de Saúde

Registro	Nome	(*) Início	Término	Obs.
025 - Bertprev	Maria Carolina Chamarelli Signorini	10/01/2019	01/06/2020	
088	José Clemente dos Santos	25/07/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 392/19 – Bertprev.
092	Erinaldo Doria dos Santos	09/09/2019	01/06/2020	
161	Ronivaldo Matos Siqueira	17/11/2019	01/06/2020	
171	Kaled Ali El Malat	25/01/2019	01/08/2020	
193	Djanira Santos Esteves	31/10/2019	01/06/2020	

226	Roberto Carlos Chagas	11/10/2019	01/06/2020	
523	Luciane Rodrigues dos Santos	18/08/2017	15/06/2020	
533	Roberto Almeida de Oliveira	19/02/2019	01/06/2020	
537	Pedro do Rosário Ferreira	11/09/2018	10/06/2020	
577	Ivanil Xavier Correa	12/12/2018	10/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
630	Roseli dos Santos	26/12/2017	01/06/2020	
668	Renata Britto Rosa	20/02/2018	01/06/2020	
686	Fabiana dos Santos	13/06/2019	02/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
737	Vera Cristina Espindola Martelli	17/04/2019	01/07/2020	
761	Denise de Oliveira Mota	19/06/2019	01/06/2020	
770	Gisele Bento Rebelo Pereira	14/06/2019	20/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
937	Leone Rapoport	04/04/2018		Manutenção do benefício por decisão judicial (liminar).
1083	Rosemary dos Santos	18/02/2019	01/08/2020	
1086	Anderson Pereira Seidel	30/05/2017		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 209/19 – Bertprev.



1239	Ana Cleide Fernandes Pinto	14/08/2019	02/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
1742	Roseli Barão	18/09/2018	01/06/2020	
1812	Peter Gades	28/05/2019	08/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
1899	Natalia Alves Barbosa	21/05/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 111/20 – Bertprev
1901	Vilma de Paula Modesto	30/10/2018	01/06/2020	
1944	Helen Pereira Quintela	23/08/2019	01/07/2020	
2199	Ana Paula Leite Bacelar	05/03/2018	01/06/2020	
2223	Simone Bispo dos Santos	04/09/2017	01/06/2020	
2239	Marcia dos Santos S. Vasconcelos	07/06/2016	01/07/2020	
2414	Cristina Ap. dos Santos Fernando	21/08/2019	01/06/2020	
2510	Elaine Silva Santos Brito	11/02/2020	10/05/2020	Término do benefício, alta médica a partir de 11/05/2020.
2646	Margaret Leda de Araújo Souza	02/11/2019	01/06/2020	
2647	Maria Antônia Lino do Vale Almeida	25/10/2017	01/07/2020	
4031	André Luiz Silva Ferreira	07/01/2019	15/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4034	Marília Seidel de Almeida Macedo	31/03/2020	01/06/2020	
4035	Micheli Fernandes Berraquero	17/07/2018	01/06/2020	
4093	Ligia Francisco Costa	14/11/2018	09/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4095	Lilian Maria Bezerra da Silva Lopes	30/08/2019	20/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4141	Rivalda Barbosa de Andrade Santos	24/04/2019	08/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4159	Eurico Batista Damião Felice	14/01/2020	01/06/2020	
4175	Ágata Valladão Barros	24/10/2019		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 115/20 – Bertprev
4261	Ivete Rodrigues	22/07/2019	15/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4374	Lucieni Teixeira Nascimento	01/08/2019	23/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
4466	Kelcia Seidel de Almeida França	18/04/2018	01/08/2020	
4506	Teima Cardoso Nascimento	26/09/2019	01/06/2020	
4509	Emilia Shigueko Coelho	19/02/2018		Manutenção do benefício até a publicação da portaria de aposentadoria por invalidez, conforme ofício nº 116/20 – Bertprev
4515	Elza Maria Alves	09/04/2018	01/06/2020	
4645	Lilian Krinas Pirttinho	06/06/2018	01/06/2020	
5153	Marisa Cristina Fescina Ribeiro	06/11/2019	13/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
5293	Elida Almeida dos Anjos Felice	25/10/2019	14/05/2020	OBSERVAR COMUNICADO Nº. 08/20
5964	Patrícia Ap. Falconieri Bianchi	01/02/2020	10/05/2020	Término do benefício, alta médica a partir de 11/05/2020.

Licença Maternidade

Reg.	Nome	Bertprev		Patronal (lei complementar nº 60 de 09/09/2009)	
		Início	Término	Início	Término
120	Ana Beatriz Reupke Ferraz	22/01/2020	20/05/2020	21/05/2020	19/07/2020
2279	Tatiana Bovolento S. Prado	21/12/2019	18/04/2020	19/04/2020	17/06/2020
2513	Mariana Del Corso Rodrigues	27/01/2020	25/05/2020	26/05/2020	24/07/2020
4139	Milene Ferreira de Melo	14/11/2019	12/03/2020	13/03/2020	11/05/2020
4148	Thaiana Ellen do Carmo da Silva	14/02/2020	12/06/2020	13/06/2020	11/08/2020
4250	Cristina Teixeira de Melo Santos	06/12/2019	03/04/2020	04/04/2020	02/06/2020
5246	Gisleide Araújo Gama	12/02/2020	10/06/2020	11/06/2020	09/08/2020
5249	Sheila Anfriso Rocha	02/12/2019	30/03/2020	31/03/2020	29/05/2020

COMUNICADO Nº 09/20 - BERTPREV**ABONO DE PERMANÊNCIA – ATENÇÃO SEGURADOS!!!!**

No intuito de manter a rotina de divulgação dos segurados com direito ao abono de permanência, emitimos o presente Comunicado, **mas já deixando informado que o município ainda não aderiu às novas regras de aposentadoria estabelecidas na EC 103/2019, o que poderia mudar o direito do servidor que não atingiu os requisitos quando for posteriormente aderida.**

a) O Abono de Permanência consiste no pagamento de um valor igual à contribuição previdenciária, de responsabilidade do Órgão Patronal (Orientação Normativa nº 02/09, artigo 86, §§ 3º e 4º da SPS/MPAS). A contribuição previdenciária continua a ser repassada ao Instituto.

b) Para poder receber o abono, o segurado precisa reunir a documentação necessária, que basicamente é igual a um processo de aposentadoria, já que tem que comprovar o cumprimento de todos os requisitos da regra de aposentadoria que lhe garante o referido direito ao abono.

c) Os documentos necessários para a abertura do processo são:

- 1) Preenchimento de requerimento;
- 2) Cópia xerográfica da portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 3) Cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante do PIS/PASEP;
- 4) Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertiooga, para o período de RPPS (BERTPREV, a partir de março/98), com suas respectivas remunerações;
- 5) Em caso de empregos anteriores, vinculados ao INSS, e/ou o tempo de serviço público em Bertiooga, vinculados ao INSS (até 28/02/98), certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, acompanhada da relação das remunerações de contribuição de julho/94 em diante;
- 6) Em caso de serviço público anterior, certidão de tempo de contribuição expedida pelo respectivo órgão público (Anexo I - liquidação de tempo e II - relação das remunerações);

COMPLEMENTO PARA REGRA DE APOSENTADORIA ESPECIAL-PROFESSOR:

- 1) No caso do item 5, cópia dos registros em CTPS, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação, para efeito de sua caracterização;
- 2) No caso do item 6, é obrigatório constar o cargo de professor para os vínculos solicitados;



- 3) No caso do item 4, Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertiooga, com identificação dos períodos de regência de classe e local de trabalho, cargo em comissão ou função gratificada.

ORIENTAÇÃO PARA CONSEGUIR A CTC DO INSS

1. *Solicitação do serviço*
 - Acesse o portal do [Meu INSS](#)
 - Informe seus dados, clique em “não sou um robô” e depois em “continuar sem login”.
 - Clique em “Novo requerimento” e digite no campo “pesquisar” a palavra “certidão” e selecione o serviço desejado.
2. *Compareça à unidade do INSS, no dia e hora marcados, com os documentos necessários.*

Documentos originais necessários

- *Procuração ou termo de representação legal, documento de identificação com foto e CPF do procurador ou representante, se houver;*
- *documentos pessoais do interessado com foto;*
- *Documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);*
- *Documentação oficial do órgão de lotação comprovando tratar-se de servidor ativo na data da solicitação da certidão (pode ser declaração do órgão, contracheque e afins); e*
- *Outros documentos que o cidadão queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.).*

Se você ainda tem dúvidas, veja a relação completa de documentos necessários para comprovar a atividade. (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/>)

Outras informações

- **Acompanhamento da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)** – Se você já deu entrada no pedido mas ainda não recebeu a sua certidão, consulte o andamento da sua CTC (<https://sipa.inss.gov.br/SipaINSS/pages/ctc/ctcIntranet.xhtml>);
- **Utilização da CTC** – A certidão é nominal ao órgão de destino, e não pode ser utilizada em outro órgão caso o requerente faça novo concurso e assuma um novo cargo. Caso isto ocorra, a CTC original deverá ser devolvida para que o INSS emita uma nova destinada ao outro órgão;
- **Indenização de período** – Para fins de contagem recíproca, poderá ser certificado para a administração pública o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social correspondente ao período em que o exercício de atividade exigia ou não a filiação obrigatória à Previdência Social, desde que efetivada pelo segurado a indenização das contribuições correspondentes, por exemplo, período de atividade rural. Ou seja, cabe indenização ao INSS caso o servidor público queira utilizar o período junto ao órgão atual em que a contribuição ao Regime Geral era obrigatória e não foi feita em época própria. Esta indenização é passível de comprovação.

Canais de Prestação

- meu.inss.gov.br
- Telefone 135
- Aplicativo para celulares **Meu INSS**

IMPORTANTE¹: "Para os segurados que possuem vínculo com a PMB ou CMB até fev/98, favor pedir a certificação desse período de contribuição ao RGPS pelo INSS,

conforme razões expostas na Lei 13.846/2019."

IMPORTANTE²: Para tempo trabalhado em condições especiais, deverá na CTC constar o reconhecimento do caráter especial (art. 96, IX, Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13.846/19), além da entrega do(s) respectivo(s) PPP e LTCAT.

d) IMPORTANTE FRISAR QUE A DATA INDICADA NA RELAÇÃO ABAIXO É FRUTO DAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NO SISTEMA, PASSÍVEL, ENTÃO, DE CONFIRMAÇÃO QUANDO FOREM ENTREGUES AS CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CASO HAJA DIFERENÇA ENTRE O SISTEMA E A CERTIDÃO, CERTAMENTE PODERÁ MUDAR A DATA.

e) Informa-se que, confirmando o direito ao abono, o pagamento será devido a partir do requerimento, conforme determina o artigo 154, parágrafo § 3º da LC 95/13.

f) RELAÇÃO DOS SEGURADOS COM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA.

ordem	REG	NOME	DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
1	1239	ANA CLEIDE FERNANDES PINTO	12/10/2019
2	747	ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	23/09/2019
3	4400	APARECIDA MARIA BRASIL BARBOSA	30/11/2019
4	2196	CLAUDINEA FREIRE PADUA	26/02/2019
5	672	CRISTIANE MARGARETE MACHADO DOS SANTOS	13/01/2020
6	442	CRISTINA ZANELLA CAMELO	02/04/2016
7	4220	DALVANETE DOS SANTOS COSTA	03/03/2017
8	14	DENISE PEREIRA	13/08/2020
9	125	DEOMAR DOS SANTOS MARQUES JUNIOR	01/05/2020
10	193	DJANIRA SANTOS ESTEVES	07/08/2020
11	1745	EDENICE COSTA SOUSA	29/07/2018
12	171	EDISON FRANCA RIBEIRO	09/12/2020
13	661	ENERCE GUERRA MARTINS	02/09/2020
14	1177	GISELDA ELAINE DA SILVA REIS MALAFATTI	08/04/2020
15	1133	GISELE DUARTE DE ANDRADE FREITAS	31/12/2020
16	1235	IZABEL CECILIA DE OLIVEIRA	18/05/2020
17	1993	JOSE DA LUZ GONCALVES DOS SANTOS	31/07/2018
18	682	JULIO CESAR DE SOUZA	06/12/2020
19	1761	LEONEL LISBOA VALENTIM	25/01/2019
20	1180	LETICIA SOUZA DE OLIVEIRA	10/03/2020
21	4093	LIGIA FRANCISCO COSTA	12/04/2019
22	143	LIRACI GIL DOS SANTOS	16/09/2017
23	839	LUCIA MARIA PEREIRA DE LUCENA	13/09/2019
24	419	LUIZA APARECIDA JORGE	27/06/2020
25	785	MARCIA TERESA GARCIA PEREIRA SILVA	22/12/2019
26	995	MARCOS ANTONIO JORGE	17/03/2020
27	1814	MARCOS GARRIDO OLIVEIRA	24/12/2020



28	590	MARIA CONCEICAO MIRANDA	08/12/2020
29	448	MARIA DO CARMO SILVA CATARINO	29/12/2019
30	530	MARIA EDINETE DA SILVA SALLES	06/07/2020
31	633	MARIA LUCIA BIBIANO DE MOURA	07/04/2019
32	1912	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	06/01/2018
33	982	MARIO ROBERTO PINHEIRO	10/04/2020
34	754	MARLI DOS SANTOS RODRIGUES	14/08/2020
35	447	MARLIDARCI ROSARIA DA COSTA SILVA	24/03/2017
36	608	MAURO LUIZ DA SILVA PINTO	24/01/2020
37	697	MIRIAN DE ALENCAR ARRAIS	08/04/2020
38	2466	NEIVA ALVES	29/11/2020
39	579	NEUSA DA ASSUMPÇÃO	25/10/2019
40	573	NEUZA SUTERIO DOS SANTOS	27/01/2020
41	50	PAULA PORCHAT DE ASSIS RIZZO	01/03/2019
42	1484	PAULO FERNANDO ROSA	25/05/2020
43	324	REGIANE DE LOURDES TOLEDO MACHADO	02/05/2020
44	415	RENATA DA SILVA BARREIRO	14/01/2020
45	1145	ROSELAINE SOARES BICHIR	12/07/2019
46	630	ROSELI DOS SANTOS FERREIRA	01/06/2020
47	890	ROSELI MARIA PERES DOS SANTOS	15/11/2014
48	1245	ROSEMARY MAZZON DE ANDRADE	19/10/2019
49	2637	ROSEMEIRE COLICHINI	28/03/2020
50	434	ROSENEY DOS REIS SABINO CORREA	14/03/2018
51	740	RUBENS SANTANA SILVA	27/03/2019
52	614	SILVIA MARCIA GOMES GONCALVES	09/10/2020
53	418	SOLANGE DE SOUZA PACHECO FERNANDES	28/05/2020
54	665	SONIA BERNARDO DOS SANTOS	30/10/2020
55	4377	SOYA LEME DA SILVA	16/05/2019
56	560	SUELI SILVA SOUZA	27/04/2020
57	4150	VALERIA PANACE DORADOR SERVILLEIRA	12/05/2020
58	737	VERA CRISTINA ESPINDOLA MARTELLI	24/10/2019
59	1148	VERA LUCIA ROSA DA SILVA	24/03/2020
60	1151	YVONETE VITORIA COELHO LIPPI BICHIR	05/04/2019
61	2528	ZELIO GARCIA SIQUEIRA	09/11/2020

Bertiooga, 07 de maio de 2020.

REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
Coordenadora Jurídico-Previdenciária

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO CMI CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÃO ANO DE 2020

MESES	DIAS
FEVEREIRO	03
MARÇO	02
ABRIL	06
MAIO	04
JUNHO	01
JULHO	06
AGOSTO	03
SETEMBRO	14
OUTUBRO	05
NOVEMBRO	09
DEZEMBRO	07

Walter Olencar Alves
Presidente do CMI

CONTUR

O presidente do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), no uso de suas atribuições, CONVOCA seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião ordinária VIRTUAL no dia 14 de maio de 2020, conforme abaixo:

horário: 10h

Link para participar da reunião: meet.google.com/vif-houc-ebv

Pauta

- 1 - Relatório das atividades DTU/ Situação atual;
- 2 - Informativo sobre o Invest-Turismo e Crédito para o Turismo;
- 3 - Apresentação do Programa de Recuperação Comercial e Social
- 4 - Apresentação e Deliberação sobre projetos com recursos do Fetur
- 5 – Assuntos Gerais

Ney Carlos da Rocha
Presidente

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** para a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 13 de Maio próximo, às 14 horas, excepcionalmente por meio de vídeo conferência, todos os membros, **TITULARES e SUPLENTEs**, que compõem a Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga.

PAUTA

Abertura



- Posse dos membros
- Assuntos gerais

Bertiooga, 04 de maio de 2020.

MANASSÉS LOPES DE SOUSA
Presidente da Junta de Recursos Fiscais de Bertiooga

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO lapso ocorrido na publicação do Boletim Oficial de número 941 folha 14. Onde se lê:

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, ...

Leia-se:

A comissão de eleição, no uso de suas atribuições, CONVOCA os membros do CMAS conforme decreto 3367 de 30/04/2020, para eleição do CMAS biênio 2020-2022 referente aos cargos de presidente, vice- presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Dia 05 de maio de 2020-05-08 Horário: 14:00

Local: Casa dos Conselhos, Rua Luiz Pereira de Campos 1.117

Deverão ser observadas as regras vigentes de distanciamento, e medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde e Legislação Municipal.

ERRATA

Solicito publicar errata da publicação anterior os seguintes representantes do conselho de saúde para a Comissão de fiscalização:

Tatiana C Martins Otarola

Vanessa Felix

Erminio Araujo Aguiar

Comissão técnica relacionadas ao covid Ana Paula Martins

Comissão de mortalidade materno infantil Plinio de Almeida Leite

FOCOS Plinio de Almeida Leite

Conselho das Mulheres Vanessa Felix

Ana Paula Martins
Presidente do CMS

ATOS DO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Balancete da Despesa do período de 01/04/2020 até 30/04/2020

Usuário: elaine
Data: 07/05/2020 11:44:28
Sistema CECAM
(Página: 1 / 3)

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação			Reservado	Empenhado				Liquidação			Pao			Processado		
			Inicial	Alteração	Autorizado		Saldo Atual	Disponível	Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior		No Período	Atual
ORÇAMENTÁRIO																			
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE BER			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
4 - CÂMARA MUNICIPAL			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
1 - CÂMARA MUNICIPAL			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
1 - Legislativa			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
31 - Ação Legislativa			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
2 - MANUTENÇÃO DA CAMA			17.460.000,00		17.460.000,00	14.326.121,24	13.485.959,91	840.161,33	2.332.059,47	801.819,29	3.133.878,76	289.157,07	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
1001 - AMPLIAÇÃO E MAN			2.870.000,00	150.000,00	3.020.000,00	2.873.800,88	2.873.800,88		7.330,00	138.869,12	146.199,12	142.224,12	7.330,00		7.330,00	3.975,00		3.975,00	3.355,00
4.4.90.30.00 - MATERIAL	1	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
4.4.90.39.00 - OUTROS S	2	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
4.4.90.51.00 - OBRAS E I	3	01	2.750.000,00		2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00												
4.4.90.52.00 - EQUIPAM	4	01	100.000,00	150.000,00	250.000,00	103.800,88	103.800,88		7.330,00	138.869,12	146.199,12	142.224,12	7.330,00		7.330,00	3.975,00		3.975,00	3.355,00
2012 - CONSULTORIA E C			10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.3.90.38.00 - OUTROS S	20	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
2020 - SALÁRIOS E ENCAR			11.760.000,00		11.760.000,00	8.856.663,63	8.856.663,63		2.242.431,90	660.904,47	2.903.336,37	116.583,27	2.231.279,86	660.904,47	2.892.184,33	2.164.336,19	622.416,91	2.786.753,10	105.431,23
3.1.90.05.00 - OUTROS B	5	01	12.500,00		12.500,00	10.272,97	10.272,97												
3.1.90.11.00 - VENCIMEN	6	01	9.200.000,00		9.200.000,00	6.952.622,67	6.952.622,67		1.733.194,75	514.182,58	2.247.377,33	2.132,99	1.733.194,75	514.182,58	2.247.377,33	1.733.194,75	512.048,59	2.245.244,34	2.132,99
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÃO	7	01	850.000,00		850.000,00	645.305,27	645.305,27		152.499,21	52.195,52	204.694,73	51.581,08	152.499,21	52.195,52	204.694,73	101.438,62	51.675,03	153.113,65	51.581,08
3.1.90.16.00 - OUTRAS DE	8	01	275.000,00		275.000,00	212.071,38	212.071,38		50.009,38	12.919,24	62.928,62		50.009,38	12.919,24	62.928,62	50.009,38	12.919,24	62.928,62	
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS	21	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÃO	9	01	850.000,00		850.000,00	639.428,51	639.428,51		157.274,64	53.296,85	210.571,49	51.717,16	157.274,64	53.296,85	210.571,49	157.274,64	1.579,69	158.854,33	51.717,16
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO A	10	01	550.000,00		550.000,00	375.738,25	375.738,25		146.094,26	28.167,49	174.261,75	11.152,04	134.942,22	28.167,49	163.109,71	119.059,14	44.050,57	163.109,71	
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO T	11	01	12.500,00		12.500,00	11.224,58	11.224,58		1.132,63	142,79	1.275,42		1.132,63	142,79	1.275,42	1.132,63	142,79	1.275,42	
2021 - CONTRATAÇÃO DE			10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.3.90.36.00 - OUTROS S	22	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
2022 - CONTRATAÇÃO DE			150.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00												
3.3.90.39.00 - OUTROS S	12	01	150.000,00		150.000,00	150.000,00	150.000,00												
2023 - CONCESSÃO DE AD			60.000,00		60.000,00	43.639,59	43.639,59		17.996,78	-1.636,37	16.360,41		17.996,78	-1.636,37	16.360,41	17.996,78	-1.636,37	16.360,41	
3.3.90.30.00 - MATERIAL	13	01	25.000,00		25.000,00	17.943,37	17.943,37		7.483,76	-427,13	7.056,63		7.483,76	-427,13	7.056,63	7.483,76	-427,13	7.056,63	
3.3.90.39.00 - OUTROS S	14	01	35.000,00		35.000,00	25.696,22	25.696,22		10.513,02	-1.209,24	9.303,78		10.513,02	-1.209,24	9.303,78	10.513,02	-1.209,24	9.303,78	
2024 - MANUTENÇÃO E ME			1.900.000,00	350.000,00	2.250.000,00	2.190.912,47	1.350.751,14	840.161,33	56.050,79	3.036,74	59.087,53	21.454,35	31.909,04	5.724,14	37.633,18	31.804,32	5.828,86	37.633,18	
3.3.90.30.00 - MATERIAL	15	01	200.000,00		200.000,00	186.473,20	186.473,20		12.550,06	976,74	13.526,80	1.855,89	11.340,06	330,85	11.670,91	11.340,06	330,85	11.670,91	
3.3.90.36.00 - OUTROS S	16	01	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.3.90.39.00 - OUTROS S	17	01	1.240.000,00		1.240.000,00	1.194.439,27	1.045.291,27	149.148,00	43.500,73	2.060,00	45.560,73	19.598,46	20.568,98	5.393,29	25.962,27	20.464,26	5.498,01	25.962,27	
3.3.90.40.00 - SERVIÇO	23	01	450.000,00	350.000,00	800.000,00	800.000,00	108.989,67	891.013,33											
2026 - PUBLICIDADE E P			700.000,00	-500.000,00	200.000,00	191.104,67	191.104,67		8.250,00	645,33	8.895,33	8.895,33							
3.3.90.39.00 - OUTROS S	18	01	700.000,00	-500.000,00	200.000,00	191.104,67	191.104,67		8.250,00	645,33	8.895,33	8.895,33							
3 - COBERTURA ATUARIAL			400.000,00		400.000,00	43.181,94	43.181,94		356.818,06		356.818,06	356.818,06		356.818,06	356.818,06				
2093 - COBERTURA ATUARIAL			400.000,00		400.000,00	43.181,94	43.181,94		356.818,06		356.818,06	356.818,06		356.818,06	356.818,06				
3.3.91.97.00 - APORTE P	19	01	400.000,00		400.000,00	43.181,94	43.181,94		356.818,06		356.818,06	356.818,06		356.818,06	356.818,06				
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			17.860.000,00		17.860.000,00	14.369.303,18	13.529.141,85	840.161,33	2.688.877,53	801.819,29	3.490.696,82	645.975,13	2.288.515,68	664.992,24	2.953.507,92	2.218.112,29	626.609,40	2.844.721,69	108.786,23
SUPRIMENTO FINANCEIRO																			
17 - DEVOLUÇÃO DE DUO	5512	01		DEVOLUÇÃO RP 2019												340,00		340,00	
TOTAL SUPRIMENTO FIN																340,00		340,00	
EXTRA ORÇAMENTÁRIO																			



*** EXTRAORÇAMENTARIO						
5311	2.1.8.8.1.01.04	IR R.F. - PESSOA FISICA	233.760,62	71.629,75	0,00	305.390,37
5312	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - MENS	211,35	70,45	0,00	281,80
5313	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ANUA	0,00	0,00	0,00	0,00
5314	2.1.8.8.1.01.13	SIND. SERV. PUB. BERTIOGA - ODON	75,00	25,00	0,00	100,00
5315	2.1.8.8.1.01.02	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SO	66.018,68	23.736,73	123,88	89.631,53
5316	2.1.8.8.1.01.03	INST.PREV.SERV.MUN.BERTPREV	82.204,47	26.842,50	0,00	109.046,97
5317	2.1.8.8.1.01.14	EXECUTIVOS SEGUROS	0,00	0,00	0,00	0,00
5318	2.1.8.8.1.01.11	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	92.589,99	30.911,84	38,12	123.463,71
5319	2.1.8.8.1.01.15	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	61.357,58	21.168,69	0,00	82.526,27
5321	2.1.8.8.1.01.06	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	6.590,03	1.377,57	0,00	7.967,60
5322	2.1.8.8.1.01.02	INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SO	0,00	0,00	0,00	0,00
5323	2.1.8.8.1.01.04	IR R.F. - PESSOA JURIDICA	2.337,45	779,15	0,00	3.116,60
5324	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA	13.922,39	4.153,18	0,00	18.075,57
5325	2.1.8.8.1.01.99	VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
5326	2.1.8.8.1.01.99	MULTA DE TRÂNSITO E FRANQUIA	390,48	0,00	0,00	390,48
5327	2.1.8.8.1.01.03	PAGTO. AO IPREV INSTITUTO PREVID	0,00	0,00	0,00	0,00
5328	2.1.8.8.1.01.02	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5341	2.1.8.8.1.01.14	INDENIZAÇÃO DE SEGURO	0,00	0,00	0,00	0,00
5342	2.1.8.8.1.01.99	RETENÇÕES FEDERAIS	5.287,40	1.383,79	0,00	6.671,19
5401	2.1.8.8.1.01.99	ADIANTAMENTOS EXERCÍCIOS ANTERIO	0,00	0,00	0,00	0,00
5402	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÕES MULTAS DE TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
5403	2.1.8.8.1.01.99	RECEBIDO POR DECISÃO JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
5404	2.1.8.8.1.04.99	PAGAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA M	776,00	0,00	0,00	776,00
5405	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
5406	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO DE SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
5407	2.1.8.8.1.04.99	RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
5408	2.1.8.8.1.01.02	INSS - DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5409	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO POR DECISÃO DO TCESP	0,00	0,00	0,00	0,00
5410	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO FORNECEDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
5411	2.1.8.8.1.01.99	PAGAMENTO SEGURO DE VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
5412	2.1.8.8.1.01.99	DEVOLUÇÃO CARTÃO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5413	2.1.8.8.1.04.99	DEVOLUÇÃO PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
5414	2.1.8.8.1.04.99	DEVOLUÇÃO COTA FUNCIONÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
5415	2.1.8.8.1.04.99	DEOLUÇÃO ADIANTAMENTO CONT. INTE	0,00	0,00	0,00	0,00
5416	2.1.8.8.1.04.99	RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Balancete da Receita de 01/04/2020 à 30/04/2020

Usuário: elaine
Data: 07/05/2020 11:43:2E
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECADAÇÃO				DIFERENÇA	
						Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	Arrec-Orçada
5417	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PA Nº058/2005		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5418	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PA Nº 058/2005		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5419	2.1.8.8.1.04.99	RETENÇÃO PROCESSO Nº 058/2005		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5420	2.1.8.8.1.04.99	PROCESSO Nº 0552/2011		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5421	2.1.8.8.1.04.99	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5422	2.1.8.8.1.04.99	VALOR DEPOSITADO A MAIOR		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5423	2.1.8.8.1.04.99	OUTROS DEPOSITOS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5424	2.1.8.8.1.04.03	PAGAMENTO SERVIDOR BERTPREV		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5801	1.1.3.8.1.09.00	LICENÇA MATERNIDADE		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5802	1.1.3.8.1.11.00	LICENÇA MÉDICA		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5803	1.1.3.8.1.12.00	VALOR NÃO COMPENSADO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5804	1.1.3.8.1.06.00	DIFERENÇA BERTPREV		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5805	1.1.3.8.1.06.00	REPASSE INDEVIDO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5911	1.1.9.2.1.00.00	DEBITOS PREVIDENCIARIOS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						565.521,44	182.078,65	162,00	181.916,65	747.438,09	
*** TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO						5.030.521,43	1.670.411,98	162,00	1.670.249,98	6.700.771,41	
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										1.840.904,32	
BANCOS CONTA MOVIMENTO										1.840.904,32	
TOTAL DE CAIXA E BANCOS										1.840.904,32	
TOTAL GERAL										8.541.675,73	

BERTIOGA, 30 de Abril de 2020

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUDE MUQUER DE OLIVEIRA
CRC 139.101-SP
DIRETOR DE FINANÇAS

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE
SECRETÁRIO GERAL

ELAINE AMORIM JUSTO NEHME
TESOUREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 0135/2020

HOMOLOGAÇÃO

Face a renúncia expressa, por parte de todos os participantes da licitação (tipo Pregão Presencial de nº 001/2020), quanto a apresentação de recursos previstos na lei de licitações, referentes às decisões a Sra. Pregoeira, homologa a licitação modalidade Pregão Presencial de nº 001/2020, que tem por objetivo a contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública adjudicando o objeto licitado para o lote 01 a empresa **Cecam Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda.**, ofertando os valores abaixo relacionados, para o lote 01.

LOTE 01

Licenciamento dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Anual
Sistemas de Almoxarifado	R\$ 3.392,00	R\$ 40.704,00
Sistema de Patrimônio	R\$ 3.392,00	R\$ 40.704,00
Sistema de Contabilidade e Tesouraria	R\$ 10.271,00	R\$ 123.252,00
Sistemas de Licitação e Compras	R\$ 6.313,00	R\$ 75.756,00
Portal da Transparência	R\$ 4.523,00	R\$ 54.276,00
Sistema de Administração de Pessoal com Portal do servidor	R\$ 10.271,00	R\$ 123.252,00
Sistema Gerencial	R\$ 4.523,00	R\$ 54.276,00
Sistema de Controle Interno	R\$ 4.523,00	R\$ 54.276,00
Sistema de Frota	R\$ 1.792,00	R\$ 21.504,00
TOTAL	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00

Serviços Técnicos – LOTE 01 – Pagamento Único

Serviços Técnicos	Valor Unitário	Valor dos Serviços
Serviços de importação de dados	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Treinamento inicial de 04 usuários	R\$ 150,00	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 3.150,00	R\$ 3.600,00

A empresa **MP Lopes Sistemas de Informação Ltda.**, apresentou os valores abaixo relacionados, para o lote 02.

LOTE 02

Licenciamento dos Sistemas	Valor Unitário	Valor Anual
Sistemas de Protocolo de documentos e gerenciamento de processos	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Serviços Técnicos – LOTE 02 – Pagamento Único

Serviços Técnicos	Valor Unitário	Valor dos Serviços
Serviços de importação de dados	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Treinamento inicial de 30 usuários	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
TOTAL	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00

pelos serviços mencionados acima pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Bertiooga, 08 de maio de 2.020

Luís Henrique Capellini
 Presidente da Câmara

EDITAL N.º 009/20
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA. **PROCESSO:** 451/19. **CONTRATADA:** ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 006/2.020. **DATA ASSINATURA:** 29/04/2020. **VIGÊNCIA:** 01/06/2.020 A 31/05/2022. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA. **VALOR:** R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) – POR TRABALHADOR MENSAL – TOTAL R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

BERTIOGA, 07/05/2020.

VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA DE TURISMO

CONTUR

O presidente do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), no uso de suas atribuições, CONVOCA seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião ordinária VIRTUAL no dia 14 de maio de 2020, conforme abaixo:

horário: 10h

Link para participar da reunião: meet.google.com/vif-houc-ebv

Pauta

- 1 - Relatório das atividades DTU/ Situação atual;
- 2 - Informativo sobre o Invest-Turismo e Crédito para o Turismo;
- 3 - Apresentação do Programa de Recuperação Comercial e Social
- 4 - Apresentação e Deliberação sobre projetos com recursos do Fetur
- 5 – Assuntos Gerais

Ney Carlos da Rocha
 Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 01 A 07 DE MAIO DE 2020

***** DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - Tel. 13 3319-8034 *****

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, **o prazo para atendimento do “COMUNIQUE-SE” está prorrogado por 60 (sessenta) dias.** Durante esse período, o requerente/ RT poderá encaminhar a documentação solicitada em cópia digital IDENTIFICADA COM O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, **em formato PDF**, por meio eletrônico para coff.secma@gmail.com.

Para entrega do TCA e/ou retirada de Autorização Ambiental o requerente/RT deverá **AGENDAR COMPARECIMENTO** na SM. O Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente funciona de segunda a sexta, das 09h00 às 16h00.

MANTENHA SEU ENDEREÇO DE EMAIL ATUALIZADO NO PROCESSO. CASO NÃO TENHA INFORMADO NENHUM, ENTRE EM CONTATO COM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFORME.

AS INFORMAÇÕES COMPLETAS REFERENTES AOS PROCESSOS PODEM SER ACOMPANHADAS PELO SITE DA PREFEITURA, <http://www.bertiooga.sp.gov.br>, no link “Serviços para o cidadão”, em “Consulta de processos”. Tenha em mãos o número do processo



(se for o caso, do processo cabeça) e do CAI (código de acesso à internet).

EMITIDO Termo de Compromisso Ambiental – TCA (PRAZO: 30 dias).

TCA n.º 119/20 – PA 09700/19 – SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DE BERTIOGA;

EMITIDO Termo de Compromisso Ambiental – TCA (PRAZO: 30 dias) e **GUIA** de Taxas Ambientais e/ou Multa Ambiental (Lei 324/98):

TCA n.º 120/20 – PA 05604/17 – JOSE AIRTON CORDEIRO DA SILVA;

EMITIDA GUIA para recolhimento de Taxas Ambientais / Multa Ambiental:

PA 08982/19 (cab. 51039/87) – ANTONIO SALVADOR MASULLO;

COMUNIQUE-SE - PRAZO: 30 (trinta) dias – Processos:

1. Apresentar documentos solicitados para continuidade do processo.

PA 01944/20 – GABRIEL SANTOS GASPAS;

2. Comparecer à Secretaria de Meio Ambiente para ciência em processo / esclarecimentos.

PA 10224/18 – SANDRA FRANCA DE SOUZA;

COMUNIQUE-SE - OUTROS: PRAZO: 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

PA 09355/19 (cab. 00944/04) – LUCIANO GOMES DA SILVA MORAES: apresentar Termo de Compromisso Ambiental - TCA n.º 066/20 para continuidade do processo.

PA 09113/19 (cab. 50938/86) – MARIA SANDRA DE JESUS SILVA: apresentar Termo de Compromisso Ambiental - TCA n.º 040/20 para continuidade do processo.

PA 03962/19 – LUCIA FELIPE CAMINHOLA: apresentar Termo de Compromisso Ambiental - TCA n.º 035/20 para continuidade do processo.

PA 01086/18 – MARCELO HELENO VILARES: apresentar Termo de Compromisso Ambiental - TCA n.º 012/20 para continuidade do processo.

PA 05761/17 – LUCIA HELENA ALVES: apresentar Termo de Compromisso Ambiental - TCA n.º 082/20 para continuidade do processo.

PA 10002/19 (cab. 67923/92) – DURVAL DE MACEDO: apresentar Controles de Transporte de Resíduos – CTR em conformidade com o PGRSCC apresentado e aprovado, de acordo com o art. 39 da Lei Municipal n.º 1292/18; bem como o DOF (Documento de Origem Florestal) da madeira utilizada na obra conforme firmado em TCA n.º 051/19.

INDEFERIDO o pedido.

PA 03384/20 – COND. EDIFÍCIO VILLAGIO BELA MARINA.

Bióloga NOELLE FARIAS DE AQUINO
Chefe de Fauna e Flora

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO URBANO

**ATOS DO DIRETOR DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
17/04/2020 À 07/05/2020**

ARQUIVE-SE. Processos: 149/18 CAB.1862/95 Heloisa Cristina Chibante das Neves Souza Santos; 8681/18 CAB.50696/83 José Milton Correa.

DÊ-SE BAIXA NA LICENÇA DE DEMOLIÇÃO. Processos: 1764/19 Condomínio Edifício Fragatas Residence.

EXPEÇA-SE A CARTA DE HABITAÇÃO, QUITADO OS EMOLUMENTOS E ISS EM 30 DIAS. Processos: 7288/17 Fabricio Vendichetis Martins; 7633/19 CAB.046/00 Paulo Jorge Cordeiro Marques; 9884/18 CAB.34899/66 Christian Massami Mukai; 5695/17 CAB.4786/17 Gabriela Mendonça Teodoro; 5420/19 CAB.8237/15 Rita Karina Fontolan; 5567/13 CAB>3530/12 Rubens Santana; 4975/19 CAB.52246/90 Alfredo Benedito Akinaga Cordeiro; 6325/16 Jorde Mantchouk.

EXPEÇA-SE A 2ª VIA DE CARTA DE HABITAÇÃO, PAGO OS EMOLUMENTOS EM 30 DIAS. Processos: 6377/10 CAB.1010/15 Petição nº 1550 João Carlos Bueno.

SIM COMO REQUER, CONFORME SOLICITADO EM PETIÇÃO. Processos: 3405/20 Jair Bafile.

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS:

DIAE 028933 Processo: 3209/20 Mário Romano, **Local da Ocorrência:** Alameda Potiguar, 288 Mod.21 Qd.C - Lt.46 Riviera de São Lourenço; **Compareça para providências necessárias.**

DOUGLAS ORTIZ BLUHU

**ATOS DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO URBANO
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
10/04/2019 À 07/05/2020**

8999/19 cab. 8770/19 CONDOMINIO EDIFÍCIO RIVIERA INN RESIDENCE, Indefiro o recurso do Condomínio Edifício Riviera Inn Residence, suspenda-se os efeitos da DIAE nº 028.960 provisoriamente até decisão final da Ação Civil Pública nº 1000317-86.2019.8.26.0075; 8911/18 PREFEITURA, Assunto solucionado, archive-se;

Renato Lousada Martins
Secretário de Planejamento Urbano

SECRETARIA DE
OBRAS E HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: PROBERD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Endereço: Rua Quata, 845 – Sala 08 – bairro: Vila Olimpia / São Paulo/ SP

CEP: 04546-044

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, no uso de suas atribuições e em vista do que dispõe o art. 31, § 1º da Lei n. 13.465/2017, NOTIFICA Vossa Senhoria que a Prefeitura do Município de Bertiooga através da Secretaria de Obras e Habitação instaurou processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



– INTERESSE ESPECIFICO da área denominada JARDIM VELEIROS, de acordo com a publicação nº 855 no Boletim Oficial do Município, no dia 05 de outubro de 2018, a qual possui registro de titularidade da propriedade inscrito em seu nome, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos, sob a matrícula nº 50.402.

Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO poderá apresentar, através de meio eletrônico e-mail: regularizabertiooga@gmail.com ou por correspondência no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Bertiooga, Secretaria de Obras e Habitação, sito na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901 Bairro Centro – CEP: 11250-117, IMPUGNAÇÃO AO INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – INTERESSE ESPECIFICO pela Prefeitura, conforme lhe é facultado pelo § 6º do art. 31 da Lei n. 13.465/2017.

Bertiooga, 07 de maio de 2020.

André Rogerio de Santana

Presidente da Comissão Especial de Regularização de Parcelamento Urbano – CERPU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos
Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho**

Avaliações realizadas no dia 05 e 07 de Maio de 2020

Licença para Tratamento da Própria Saúde – Lei Municipal nº 129/95, artigo 70, VII, artigos 80-A e 80-B, Decreto Municipal nº 201/96

Data	Registro	Nome	Início	Termino	Obs.
05/05	2660	CARLA SOUZA DE CAPPRA	28/04/2020	27/05/2020	Reavaliação em 28/05/2020
05/05	1150	VIVIANE RIJO AZEVEDO			Apto ao Retorno ao Trabalho
05/05	2247	MALU EDITH DE BARROS DELPHINI DOS SANTOS	04/05/2020	10/05/2020	
07/05	0130	MARIA THEOTÔNIA DA COSTA SACAVERM MASON	29/04/2020	12/05/2020	
07/05	2585	FLAVIA RODRIGUES FERREIRA	06/05/2020	09/05/2020	
07/05	0781	LUCIO NOGUEIRA ALMEIDA CAMPOS	08/05/2020	22/05/2020	
07/05	1082	ANDRÉ FERAUCHE	08/05/2020	22/05/2020	

Atos do Diretor de Abastecimento e Comércio
30/04/2020 a 07/05/2020

Processo	Petição	Requerente	Despacho
9753/2010	96/2020	Rosicler Delvina de Jesus Pereira	Indeferido
9753/2010	1578/2020	Rosicler Delvina de Jesus Pereira	Deferido
6556/1999	4623/2019	Denis Valdemar Patrício	Indeferido

Maurício Antônio Moreno de Oliveira
Diretor de Abastecimento e Comércio

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

Processo 364/2020 – Requerente NEILA PINTO DE CAMPOS

Comparecer a Diretoria de Abastecimento e Comércio (Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901, Centro, CEP 11250-117, Bertiooga/SP – Segunda às Sextas-Feiras das 9:00 ao 12:00 e das 13:30 às 16:00) para tomar ciência de documentos e cota de fl. 18 à 37 no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

Luis Henrique de Oliveira Giacomini
Chefe de Controle e Acompanhamento do Comércio

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EXPEDIENTE DESPACHADO - PERÍODO DE 04/05/2020 A 07/05/2020 - LAUDA 67/2020

ALVARA DE FUNCIONAMENTO - DEFERIDO

1314/20 – MARINA MAZZUCATTO VILLELA DOS REIS 47793476883
2047/20 – JB DOS SANTOS FILHO
2923/20 – YRON PLACAS VEICULARES
3082/20 – FRANCISCO JOSE PAROLI
3430/20 – JOSE DEOCLECIO DE AZEVEDO
3436/20 – CARLOS HENRIQUE PINA LORDELLO
3448/20 – HEMOTECH SERVIÇOS HEMOTERAPICOS
3450/20 – FERNANDO LUCAS NASCIMENTO SANTOS
3487/20 – TAMAI ADM DE IMOVEIS
3520/20 – LUCIANE DE FATIMA TOLEDO DO NASCIMENTO 09911068811
3534/20 – CALVINO ALVES DE OLIVEIRA FILHO 13843741832
3560/20 – DANIELA CARLA DOS SANTOS ESTEVES 02057767442
3562/20 – MEDIAL BRASIL S.A.

BAIXA INSCRIÇÃO MUNICIPAL – DEFERIDO

846/17 – FLORISBELA DA SILVA SANTOS, BAIXA DA IM 104170, DATA 27/04/20
1344/17 – ADEMIR DOS SANTOS SOUZA, BAIXA DA IM 104410, DATA 03/04/20
1649/16 – CONDOMINIO EDIFICIO PRIVILEGE, BAIXA DA IM 80870, DATA 31/12/19
3442/12 – PORTOVALLE ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA, BAIXA DA IM76000, DATA 03/06/15
3466/20 – MARIA DO CARMO AGUIAR DE SOUZA, BAIXA DA IM 19178, DATA 01/01/12
3544/20 – CELIA BORGES JANUARIO NAUTICA, BAIXA DA IM 13021, DATA 31/12/14
3678/18 – EDSON CARLOS MOREIRA SANTOS, BAIXA DA IM 114780, DATA 31/03/20
3721/19 – SAMIRA SANTOS DO ROSARIO, BAIXA DA IM 66620, DATA 27/03/20
5322/07 – ROBINSON BRASILIENSE CARNEIRO, BAIXA DA IM 52310, DATA 06/04/20
5333/19 – RUBENS COLICHINI, BAIXA DA IM 125790, DATA 12/02/20
7937/19 – ELENICE SANTOS SOUSA - ESPAÇO INFANTIL, BAIXA DA IM 128750, DATA 29/04/20
8011/13 – BETARELLI CLINICA MEDICA, BAIXA DA IM 85150, DATA 03/10/19
10162/17 – PAOLA COZZOLINO EIRELI – BAIXA DA IM 111980, DATA 18/12/19

**REQUERENTE, ACOMPANHAR DECISÃO DO PROCESSO, ATRAVÉS DA CONSULTA DO PROTOCOLO:**

4051/10 – ESTALAGEM DO GUERREIRO – CONFIRMADO O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. O MESMO SERÁ COMPENSADO NA PROXIMA PARCELA DO CARNÊ DE ISS/TAXAS ANO 2020.
10320/19 – FONSECA & NASCIMENTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS – NADA A REVER, DESCONTO PARA “ME” A PARTIR DE 2021.

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI:

3102/20 – CAPADOCIA GESTÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA – NADA A CANCELAR.
3438/20 – LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ – GUIA GERADA EM DUPLICIDADE CANCELADA.
3535/20 – ARTUR SUSSUMU NAGAE – GUIA GERADA EM DUPLICIDADE CANCELADA.
3550/20 – THAIS SOUZA GIL – REDUÇÃO DEFERIDA.

LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONVOCAÇÃO

A fiscalização da Vigilância Sanitária, vem convocar, para comparecer a esta divisão, em até 10 dias após a publicação desta, o residente, situado na Rua Luiz Otávio, 655 – Jd Vista Linda - Bertiooga/SP o

Sr. José Soares de Araújo

Processo nº 4813/2018.

Deverá comparecer com documentação comprobatória da responsabilidade legal, na Rua Jorge Ferreira, nº 60 – Centro – Bertiooga/SP.

Bertiooga, 05 de maio de 2020.

Andréa Mattoso Sauda
Chefe da Divisão de Fiscalização

SECRETARIA DE
GOVERNO E GESTÃO

DIRETORIA DE
LICITAÇÃO E COMPRAS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 06/2020
PROCESSO N.º 9372/2019**

No uso de minhas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 2.665 de 02/01/2017, após examinar minuciosamente toda documentação relativa a Tomada de Preço n.º **06/2020**.

RESOLVO:

Com fundamento no inciso I, do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob n.º **06/2020**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma, ampliação e remodelagem de um galpão que será readequado para futura instalação de uma creche, localizada na Rua Geraldo Montemor, bairro de Boracéia no município de Bertiooga.

ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa **AÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE REFORMA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.957.804/0001-89 pelo valor global de R\$ 474.767,42 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

A COOC, autorizo o empenho para fazer frente a contratação e a elaboração do Termo de Contrato entre a Prefeitura e a empresa vencedora.

Bertiooga, 30 de abril de 2020.
Rubens Antonio Mandetta de Souza
Secretário de Educação

EXTRATO DE ADITIVO POR OMISSÃO A 26/03/2020

II ADITIVO DO CONTRATO N.º PD018757/2018	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 906/2018	
CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -PRODESP	CNPJ: 62.577.929/0001-35
OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Bertiooga.	
DATA: 26/03/2020	
PRAZO: 12 (doze) meses	
VALOR: R\$ 336.120,00 (trezentos e trinta e seis mil, cento e vinte reais)	

Bertiooga, 08 de maio de 2020.
Diretoria de Licitações e Compras



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10006/2019		
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA	CNPJ: 00.000.000/0001-91	
OBJETO: contratação de serviços bancários para prestação de serviços de pagamentos eletrônicos de recursos vinculados, específicos recebidos de outras esferas do governo.		
DATA: 22/04/2020		
PRAZO: 12 (doze) meses		
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)		
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 22/2020		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2297/2020		
LOCADOR: RICARDO LIRA DIEZ	CPF: 023.428.828-07	
OBJETO: Locação do imóvel localizado a Rua Luiz Pereira de Campos, 1117, Centro, Bertiooga/SP, para abrigar a Casa dos Conselhos.		
DATA: 30/04/2020		
VALOR: R\$ 45.542,88 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)		
PRAZO: 12 (doze) meses		

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 23/2020		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2298/2020		
LOCADOR: RICARDO LIRA DIEZ	CPF: 023.428.828-07	
OBJETO: Locação do imóvel localizado a Rua Luiz Pereira de Campos, 135, Centro, Bertiooga/SP, para abrigar o Posto Eleitoral.		
DATA: 30/04/2020		
VALOR: R\$ 36.965,76 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)		
PRAZO: 12 (doze) meses		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2020		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1160/2020		
CONTRATADA: TMK ENGENHARIA S.A.	CNPJ: 28.131.759/0001-22	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação de acesso à orla da Praia no município de Bertiooga, nos termos do convênio firmado com o Ministério do Turismo – contrato de repasse – CR870301/2019 MTUR/CAIXA.		
DATA: 07/05/2020		
VALOR: R\$ 491.042,01 (quatrocentos e noventa e um mil, quarenta e dois reais e um centavo)		
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e prazo de execução de 05 (cinco) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.		

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2020		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8617/2019		
CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA - EPP	CNPJ: 10.433.905/0001-09	
OBJETO: Aquisição e montagem no local, de brinquedos educativos para uso público, recreação e lazer, para serem instaladas em diversas áreas do Município.		
DATA: 08/05/2020		
VALOR: R\$ 227.825,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais)		
PRAZO: O prazo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) contados do recebimento da ordem de fornecimento.		

Bertiooga, 08 de maio de 2020.
Diretoria de Licitações e Compras

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020									
Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 15/04/2020							PA. Nº 7223/2019		
CONTRATADA: RFA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 27.529.381/0001-57									
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus da Secretaria de Educação.									
Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde	Prç. Un.	Total	Cancelado	
3	1.23.70.0074.0	UN	DESIL		30	R\$ 86,00	R\$ 2.580,00	Não	
BARRA ESTABILIZADORA									
4	1.23.70.0075.8	JG	WORD PARTS		40	R\$ 199,00	R\$ 7.960,00	Não	
PIVÔ MANGA EIXO C/ PORCA									
5	1.23.70.0076.6	UN	DESIL		30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	Não	
TERMINAL DE DIREÇÃO									
7	1.23.70.0079.0	UN	CAMPRISMA		70	R\$ 23,90	R\$ 1.673,00	Não	
BUCHA DE FEIXE DE MOLA TRASEIRO									
8	1.23.70.0081.2	UN	ZM		20	R\$ 62,30	R\$ 1.246,00	Não	
CRUZETA DO CARDAM									
10	1.23.70.0085.5	JG	MICRO		30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00	Não	
JOGO DE PALETA DO LIMPADOR DO PARA-BRISA									
12	1.23.70.0087.1	UN	EURO		15	R\$ 239,00	R\$ 3.585,00	Não	
SENSOR DE PARTIDA									
14	1.23.70.0089.8	UN	J FLEX		10	R\$ 313,00	R\$ 3.130,00	Não	
SERPENTINA DIREÇÃO HIDRAULICA									
15	1.23.70.0091.0	UN	WORD PARTS		5	R\$ 87,00	R\$ 435,00	Não	
FILTRO RACOR									
16	1.23.70.0092.8	UN	VANUCCI		6	R\$ 276,00	R\$ 1.656,00	Não	
CUICA DE FREIO									
20	1.23.70.0102.9	UN	P S FILTROS		5	R\$ 86,00	R\$ 430,00	Não	
FILTRO DE AR - PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL SVELTO ANO 2000/2000									
21	1.23.70.0103.7	UN	CONTITECH		5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	Não	
CORREIA DO ALTERNADOR - PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL SVELTO ANO 2000/2000									
22	1.23.70.0104.5	UN	TECFIL		5	R\$ 24,20	R\$ 121,00	Não	
FILTRO DE ÓLEO - PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL SVELTO ANO 2000/2000									
24	1.27.05.0024.1	UN	TK FREIOS		40	R\$ 113,50	R\$ 4.540,00	Não	



JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA								
29	1.27.10.0862.6	UN	MULTI QUALITA		5	R\$ 1.510,00	R\$ 7.550,00	Não
MOTOR DE ARRANQUE - PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ/COMIL SVELTO ANO 2000/2000								
30	1.27.10.0863.4	UN	TECFIL		20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00	Não
FILTRO DE ÓLEO AUTOMOTIVO - PARA IVECO CITY CLASS 70C ANO 2013/2013								
31	1.27.10.0864.2	UN	PS FILTROS		30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00	Não
FILTRO DE AR AUTOMOTIVO - PARA IVECO CITY CLASS 70C ANO 2013/2013								
32	1.27.10.0865.0	UN	MUTI QUALITA		10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00	Não
MOTOR DE ARRANQUE - PARA IVECO CITY CLASS 70C ANO 2013/2013								
43	1.27.80.0066.3	UN	CONTITECH		30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00	Não
CORREIA DO ALTERNADOR - PARA IVECO CITY CLASS 70C ANO 2013/2013								
45	1.35.30.0012.2	FR	MONTANA		60	R\$ 36,50	R\$ 2.190,00	Não
ÓLEO PARA MOTOR 5W30 SINTÉTICO								
48	1.35.30.0025.4	UN	SUNENERGY		5	R\$ 52,00	R\$ 260,00	Não
ÓLEO DE MOTOR ARLA 20 LITROS								

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 15/04/2020 PA. Nº 7223/2019

CONTRATADA: PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA, CNPJ: 69.330.264/0001-00

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus da Secretaria de Educação.

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
23	1.26.10.0048.7	UN	TRIANGLE		30	R\$ 920,0000	R\$ 27.600,0000	Não
PNEU 215-75 R 17,5								
25	1.27.10.0824.3	UN	BOSCH		20	R\$ 2.099,0000	R\$ 41.980,0000	Não
BICO INJETOR DO MOTOR								
44	1.27.80.0067.1	UN	LUXOR		10	R\$ 825,0000	R\$ 8.250,0000	Não
BATERIA AUTOMOTIVA; TENSÃO NOMINAL 12 VOLTS; CAPACIDADE NOMINAL 150AH. PARA IVECO CITY CLASS 70C ANO 2013/2013								
49	1.91.40.0062.2	L	VR		50	R\$ 16,0000	R\$ 800,0000	Não
ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF.								

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

Validade da Ata de RP: 12 meses contados da sua assinatura que se deu em 15/04/2020 PA. Nº 7223/2019

CONTRATADA: ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.412.297/0001-41

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de ônibus da Secretaria de Educação.

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Prç. Un.	Total	Cancelado
---------	----------	-----	-------	--------	-------	----------	-------	-----------



1	1.23.70.0053.7	JG	mds		30	R\$ 420,0000	R\$ 12.600,0000	Não		
DISCO DE FREIO TRASEIRO - IVECO										
2	1.23.70.0072.3	JG	KYB		30	R\$ 550,0000	R\$ 16.500,0000	Não		
AMORTECEDOR DIANTEIRO										
6	1.23.70.0078.2	JG	KYB		40	R\$ 612,0000	R\$ 24.480,0000	Não		
AMORTECEDOR TRASEIRO										
9	1.23.70.0082.0	UN	SKF		30	R\$ 150,0000	R\$ 4.500,0000	Não		
ROLAMENTO DO CARDAM CENTRAL										
11	1.23.70.0086.3	UN	MRMK		10	R\$ 868,0000	R\$ 8.680,0000	Não		
ALTERNADOR										
13	1.23.70.0088.0	UN	CONTROIL		10	R\$ 800,0000	R\$ 8.000,0000	Não		
CILINDRO MESTRE DO FREIO										
17	1.23.70.0093.6	UN	BOSCH		3	R\$ 1.145,5000	R\$ 3.436,5000	Não		
ALTERNADOR 24 VOLTS										
18	1.23.70.0094.4	UN	SCHULZ		2	R\$ 343,9000	R\$ 687,8000	Não		
MANECO DE FREIO										
19	1.23.70.0096.0	UN	OPT		4	R\$ 340,0000	R\$ 1.360,0000	Não		
CATRACA DE FREIO										
26	1.27.10.0825.1	UN	RIO PARDO		20	R\$ 638,0000	R\$ 12.760,0000	Não		
MANGUEIRA DE RETORNO DOS BICOS INJETORES										
27	1.27.10.0826.0	UN	RIO PARDO		15	R\$ 304,5000	R\$ 4.567,5000	Não		
MANGUEIRA SANFONADA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA										
28	1.27.10.0827.8	UN	RIO PARDO		10	R\$ 391,0000	R\$ 3.910,0000	Não		
MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL DE ENTRADA DO MOTOR										
33	1.27.40.0293.9	JG	FRASLE		40	R\$ 111,9000	R\$ 4.476,0000	Não		
JOGO PASTILHA DE FRIEO TRASEIRO										
34	1.27.40.0294.7	JG	FREMAX		20	R\$ 319,9000	R\$ 6.398,0000	Não		
JOGO DISCO DE FREIO DIANTEIRO										
35	1.27.50.0011.5	PÇ	JAHU		40	R\$ 7,9900	R\$ 319,6000	Não		
BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA PARA ÔNIBUS IVECO										
36	1.27.50.0012.3	PÇ	JAHU		40	R\$ 25,5000	R\$ 1.020,0000	Não		
BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA PARA ÔNIBUS IVECO										



37	1.27.70.0115.1	UN	PHILLIPS		30	R\$ 12,0000	R\$ 360,0000	Não		
LÂMPADA DO FAROL										
38	1.27.70.0116.0	UN	UNIVERSAL		10	R\$ 134,0000	R\$ 1.340,0000	Não		
PAR DE LANTERNA DA SETA DIANTEIRA COM CONECTOR										
39	1.27.70.0117.8	UN	PHILLIPS		20	R\$ 19,1000	R\$ 382,0000	Não		
LÂMPADA FAROL 24 VOLTS										
40	1.27.70.0119.4	UN	PHILLIPS		20	R\$ 1,2500	R\$ 25,0000	Não		
LÂMPADA 02 POLOS 12V - COMPATÍVEL COM MERCEDES BENZ COMIL SVELTO U										
41	1.27.70.0120.8	UN	PHILLIPS		20	R\$ 1,2500	R\$ 25,0000	Não		
LÂMPADA 01 POLO 12V - COMPATÍVEL COM ÔNIBUS MERCEDES BENZ COMIL SVELTO U										
42	1.27.80.0064.7	UN	UETA		15	R\$ 30,0000	R\$ 450,0000	Não		
SIRENE DE RÉ										
46	1.35.30.0023.8	UN	ORBI DOT		30	R\$ 10,0000	R\$ 300,0000	Não		
ÓLEO DE FREIO DOT-4										
47	1.35.30.0024.6	UN	PETROL		80	R\$ 20,7000	R\$ 1.656,0000	Não		
ÓLEO 15W40										

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
RUBENS ANTÔNIO MANDETTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020
Processo nº 3387/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras para construção do canal de macrodrenagem da Bacia 12 – denominado FG3 – localizado no Bairro Indaia no município de Bertiooga, nos termos do convênio firmado com Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO 2019 – BS-COB-126.

Data da entrega dos envelopes: dia 27 de maio de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 27 de maio de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga. A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 15h30m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.
Bertiooga, 08 de maio de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020
Processo nº 899/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de escritório, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Data da entrega dos envelopes: dia 26 de maio de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 26 de maio de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga. A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.
Bertiooga, 08 de maio de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras



AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020
Processo nº 2408/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de sistemas contraceptivos de longa duração, para atendimento da população de Bertiooga, de acordo com Protocolo criado pelo Comitê de Mortalidade Infantil, nos termos do anexo I e demais itens contidos neste edital.

Data da entrega dos envelopes: dia 28 de maio de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 28 de maio de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga. A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 08 de maio de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
Processo nº 8389/2019

Objeto: Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental por meio de multifuncionais, suporte técnico, treinamento de pessoal, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, e equipe técnica especializada, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Data da entrega dos envelopes: dia 02 de junho de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 02 de junho de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga. A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço global.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 08 de maio de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
Processo nº 2418/2020

Objeto: Aquisição medicamentos para atender pacientes via processos administrativos, referentes a Instrução Normativa nº 01/2013-SS e/ou mandados judiciais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde.

Data da entrega dos envelopes: dia 01 de junho de 2020 até às 09h30min.

Data de abertura: dia 01 de junho de 2020 às 10h00hrs.

Local: Prefeitura do Município de Bertiooga – Diretoria de Licitação e Compras no Paço Municipal, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Centro – Bertiooga. A Prefeitura do Município de Bertiooga torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item.

Valor total para a retirada do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).

Local e horário para pagamento da taxa consulta e retirada do edital: Rua Luiz Pereira de Campos, 901 Centro Bertiooga, junto à Diretoria de Licitação e Compras – das 09h00m às 11h30m e das 13h30m às 16h00m. O Edital estará disponível, no endereço acima e através do site www.bertiooga.sp.gov.br.

Bertiooga, 08 de maio de 2020.

Cristina Raffa Volpi
Diretoria de Licitação e Compras



LEIS

LEI N. 1.403, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento padrão dos servidores públicos do Município de Bertiooga afetos ao Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento) os vencimentos padrão dos servidores públicos do Município de Bertiooga afetos ao Poder Executivo, a título de revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de maio de 2020. (PA n. 2287/2018)

1. **Eng.º Caio Matheus**
2. **Prefeito do Município**

LEI N. 1.404, DE 07 DE MAIO DE 2020

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Bertiooga no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª

Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Bertiooga o Protocolo de Intenções convertido em Estatuto Social, constante do Anexo desta Lei, que instituiu o Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, o qual será composto pelos municípios da Região do Litoral Norte Paulista, e tem sede no Município de Caraguatatuba SP.

Art. 2º Fica o Prefeito do Município de Bertiooga autorizado a manifestar expressa anuência, em assembleia, aos estatutos respectivos e suas alterações.

Art. 3º O CIT é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.

Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CIT.

Parágrafo único. Na ausência do Prefeito e autorizado por este, o Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, poderá representar o Município.

Art. 5º Constituem receitas do CIT:

I – dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem conferidos, previstos no contrato e rateio;

II – produto de operações de créditos, que efetue no país e no exterior;

III – emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e

VI – recursos oriundos de alienação de seus bens.

Art. 6º Fica o Município de Bertiooga autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CIT, Contrato de Programa e outros ajustes, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de fomento ao Turismo, devendo, para tanto:

I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;

II – planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;

III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;

IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CIT;

V – licitar obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;

VI – firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do CIT; e

VII – obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ao CIT, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei e respectivo Estatuto Social.

Parágrafo único. Os custos com pessoal serão suportados pelo CIT, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados, bem como na forma do Estatuto Social.

Art. 8º A Administração do CIT será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções e do estatuto social ratificados por esta Lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CIT, conforme previsão em Contrato de Rateio.

Parágrafo único. As despesas serão suportadas pela ficha 3.3.50.41 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – contribuições, do orçamento da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 10. As relações jurídicas entre o Município de Bertiooga e CIT são regidas pela Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo



Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, a contar da data de publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à estrutura do CIT.

Art. 12. No caso de dissolução do CIT, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de maio de 2020. (PA n. 6808/2019)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
CAPITAL DO SURF

PROTÓCOLO DE INTENCÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT

Os Municípios do Litoral Norte Paulista: Ubatuba, Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, por seus Prefeitos Municipais, reunidos no salão de Convenção do Ubatuba Palace Hotel, localizado na Rua Cel. Domiciano, 500, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000, no dia 06 de Setembro de 2017, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e legislação municipal correlata, CONSÓRCIO PÚBLICO, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização de recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios no desenvolvimento do turismo regional.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT se constituirá na forma de Associação Pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 11.107/2005, legislação municipal correlata, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

Art. 2º O CIT é constituído pelos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, cuja representação se dará exclusivamente pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do Protocolo de Intenções em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
CAPITAL DO SURF

Art. 3º Faculta-se o ingresso de novos Municípios participantes no CIT a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do Contrato de Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação sobre a aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito litoral Norte – CIT tem sua sede e foro em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Arthur da Costa Filho, nº 25-A, Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º O CIT terá tempo de duração indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto do Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito Litoral Norte – CIT propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional do Litoral Norte Paulista, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo único. A área de atuação do CIT não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender às demais unidades da Federação e a outros países.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
CAPITAL DO SURF

Art. 7º São finalidades do CIT:

I – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;

II – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;

III – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIT;

IV – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIT;

V – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;

VI – viabilizar ações conjuntas, de acordo com Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIT;

VII – representar os Municípios que integram o CIT, nos termos do art. 6.º deste Protocolo, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;

VIII – prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos Municípios consorciados;

IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

X – viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XII – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIT;

XVI – promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação dos Municípios consorciados;

XVII – participar de feiras e demais eventos nacionais e internacionais objetivando a promoção e a divulgação dos destinos turísticos dos consorciados, bem como o fomento e a cooperação técnica com demais entes federados para a pujança turística.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIT poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;

c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento da principal finalidade;

d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIT;

e) realizar licitações em nome dos Municípios consorciados, mediante autorização do Município, sendo a faturamento e o pagamento em nome dos Municípios solicitantes;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

f) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os Contratos de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no art. 6.º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva

dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10. Os Municípios integrantes do CIT constituirão o Quadro de Consorciados do Consórcio e nele terão representação por seus Prefeitos Municipais.

Art. 11. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIT;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIT nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 12. Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIT, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DA ESTRUTURA

Art. 13. O CIT estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo;

V – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIT e será gerida por um Conselho de Administração.



§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 6º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios consorciados, bem como seus respectivos Secretários de Finanças, em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros:

I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o art. 30 deste Protocolo de Intenções;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos arts. 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIT;

V – deliberar sobre a mudança da sede;

VI – deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos de comissionados;

VII – deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos arts. 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;

VIII – deliberar e dispor sobre o Estatuto do CIT, sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração do CIT é formado por Prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Secretário.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração do CIT:

I – convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

II – deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIT, de modo a atender ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005;

III – aprovar e modificar o Regimento Interno do CIT;

IV – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIT;

V – prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CIT venha a receber;

VI – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VII – autorizar a alienação de bens móveis livres do Consórcio, de acordo com o parágrafo único do art. 30 deste Protocolo de Intenções.

Art. 19. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – presidir as Assembleias Gerais do CIT, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III – representar, na qualidade de representante legal do CIT, o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV – movimentar as contas bancárias e os recursos do CIT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, que devem ser justificadas.

§ 2º Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

§ 3º Aos demais Prefeitos membros do Conselho de Administração compete emprestar colaboração para o funcionamento adequado do CIT.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CIT e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Finanças dos entes consorciados e pelos Prefeitos Municipais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIT;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;



IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIT, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIT no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão executivo do CIT e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo fará parte do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I** – promover a execução das atividades do CIT;
- II** – propor alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III** – dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV** – elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIT;
- V** – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIT;
- VI** – elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;
- VII** – executar a gestão administrativa e financeira do CIT dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- VIII** – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIT;
- IX** – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- X** – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI** – elaborar os processos administrativos de licitação para a contratação de serviços e a aquisição de bens, bem como para a celebração de convênios e credenciamentos com entidades ou profissionais autônomos;
- XII** – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em certame público, de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 1.º A atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2.º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3.º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do Consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 02 (dois) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1.º O emprego público comissionado de Diretor Executivo do Consórcio, de livre admissão e demissão, deverá ser ocupado por profissional com formação superior completa e com comprovada experiência de gestão na área de turismo.

§ 2.º A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 3.º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do CIT será constituído:

- I** – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do CIT será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Constituem recursos financeiros do CIT:

- I** – as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contratos de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II** – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIT aos consorciados ou para terceiros;
- III** – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV** – os saldos do exercício;



V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32. Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CIT os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

Art. 33. A utilização dos serviços, produtos e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciada em Contrato de Programa.

Art. 34. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIT os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 35. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no art. 3.º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O ingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no art. 39 deste Protocolo de Intenções.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DA RETIRADA

Art. 36. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIT, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

DA EXCLUSÃO

Art. 37. Será excluído do CIT o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 38. Será igualmente excluído do CIT o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o

CIT proceder à execução dos direitos.

Art. 39. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído pagará, caso queira reingressar ao Consórcio, o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. O CIT somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

Municípios consorciados presentes, com quórum nunca inferior à metade mais um dos membros consorciados.

Art. 41. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIT reverterão ao patrimônio dos consorciados de forma proporcional aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A alteração do Estatuto e a dissolução do CIT somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral, com quórum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 43. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 44. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 45. Os votos de cada Prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIT.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 47. Os Municípios consorciados ao CIT respondem solidariamente pelo Consórcio.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 1.º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os Contratos de Programa e de Rateio, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIT não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.



Art. 48. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIT.

Parágrafo único. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, convênios e prestação de contas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição, o CIT será administrado por uma Diretoria Provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do Surf

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 52. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito de Ubatuba

MARCIO TENÓRIO
Prefeito de Ilhabela

FELIPE AUGUSTO
Prefeito de São Sebastião

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito de Caraguatatuba

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do Surf

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

Denominação – número de vagas – provimento - remuneração

Secretário Executivo – 01 – Comissão – R\$ 11.000,00

Gestor de Turismo – 01 – Comissão – R\$ 3.500,00

Auxiliar Administrativo – 02 – Efetivo – R\$ 1.200,00

LEI N. 1.405, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertiooga e necessárias para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos que especifica.

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS RELATIVAS AO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as medidas afetas ao funcionalismo público do Município de Bertiooga e que poderão ser adotadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, e em razão da relevância e urgência em se adotar medidas afetas ao funcionalismo



público municipal, visando assegurar tanto a prestação dos serviços à população, assim como preservar a saúde dos servidores.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, considerando a superveniência do interesse público e necessidade de manutenção da ordem, garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais e adoção de medidas de quarentena determinadas pelo Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, poderão ser adotadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais e licenças-prêmio;

III - o cancelamento de férias individuais e licenças-prêmio;

IV - a suspensão de exigências administrativas em segurança ocupacional, saúde no trabalho e manutenção de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO II DO TELETRABALHO

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo poderão alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho (home office) e, oportunamente, determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, ficando mantidos os horários de início e término de expediente, bem como a jornada de trabalho adotadas para o trabalho presencial.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei considera-se teletrabalho a modalidade que permite a realização das atribuições do servidor à distância, fora das dependências das unidades administrativas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º A alteração de que trata o caput também poderá ser requerida pelo servidor diretamente à unidade de sua lotação com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico e, para sua concessão, haverá prévia avaliação das chefias imediatas acerca do perfil do cargo e das atribuições do servidor que permitam a mensuração objetiva do desempenho, cabendo ao gestor de cada unidade elaborar o plano de trabalho e sua comprovação.

§ 3º As atividades prestadas em regime de teletrabalho deverão ser executadas com eficiência, buscando assegurar, observadas as restrições decorrentes do período de vigência do estado de calamidade pública, os serviços prestados aos cidadãos.

§ 4º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e os meios apropriados para realização de suas atividades podendo a Administração Pública ceder, mediante celebração de termo de compromisso e responsabilidade, equipamentos necessários à prestação dos serviços.

§ 5º A Administração Pública Municipal não reembolsará qualquer despesa relativa a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas pelo servidor durante a realização do teletrabalho.

§ 6º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se autorizado previamente e mediante exposição fundamentada do gestor da unidade.

Art. 4º Fica estendida a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho para servidores contratados temporariamente, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n. 5.452/43) e sujeitos a regime especial administrativo e estagiários maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III DA ANTECIPAÇÃO E CANCELAMENTO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E LICENÇAS-PRÊMIO

Art. 5º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias ou licenças-prêmio com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos, exceto quando se tratar de períodos com gozo pendente;

II - poderão ser concedidas por ato da Administração Pública Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido totalmente, cabendo considerar integralmente o prazo a decorrer para início de contagem de novo período aquisitivo; e

III - para fins de organização administrativa, os períodos de gozo decorrentes da aplicação de dispositivos deste Capítulo deverão ser informados pelas unidades administrativas em que os servidores estejam lotados à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês antecedente à concessão.

§ 2º Adicionalmente, a pedido do servidor e a critério da Administração, poderá ser concedida a antecipação de férias já agendadas, mediante autorização expressa do gestor da unidade em que o servidor estiver lotado.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias e licenças-prêmio, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Pública poderá suspender as férias ou licenças-prêmio dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48h (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O pagamento da remuneração das férias e do respectivo adicional concedidos em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta lei poderá ocorrer proporcionalmente em relação aos dias gozo decorridos em cada mês, se o período de início e término não ocorrerem no mesmo mês.

Art. 8º Nas hipóteses tratadas neste Capítulo, não haverá conversão em pecúnia de qualquer período das férias ou licenças-prêmio concedidas.

Art. 9º A concessão de licenças-prêmio, em qualquer caso, observará necessariamente o cumprimento, por parte do servidor, do interstício legal requerido, e o gozo se dará em período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Na hipótese de desligamento do servidor, a Administração Pública procederá aos ajustes necessários, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, de valores e períodos ainda não adimplidos relativos às férias.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA, SAÚDE NO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares e perícias de qualquer natureza, com exceção dos exames demissionais.

§ 1º Os exames e perícias a que se refere o caput serão



realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico designado nos programas de controle médico e saúde ocupacional e serviços de perícia considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do servidor ou do inativo, tal profissional deverá indicar ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A dispensa de exames e perícias presenciais tratadas no caput não desobriga os servidores e segurados, da comunicação e remessa de atestados, comunicados e exames por meios eletrônicos ou através dos canais de atendimento disponibilizados pelas respectivas unidades responsáveis, por ocasião da ocorrência de necessidade de licença médica.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 12. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, é permitido às Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança e Cidadania remanejar o local e as escalas de trabalho, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dos servidores lotados nas respectivas unidades e considerados necessários à prestação dos serviços essenciais e indispensáveis ao atendimento do disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal e dos serviços de segurança cabíveis à Guarda Civil Municipal, observando necessariamente a preservação da jornada de trabalho dos servidores.

Parágrafo único. A adoção de serviço extraordinário e escalas de horas suplementares somente poderão ser adotadas após a comprovação de utilização de todos os recursos humanos disponíveis, em razão da suspensão de atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamentos e no âmbito da atenção básica e especialidades médicas na Secretaria Municipal de Saúde e da realocação do efetivo que cumpre atividades administrativas ou consideradas não essenciais na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

Art. 13. Ficam suspensos os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos disciplinares desde o início de vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, desta lei, e por mais 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

Art. 14. Os casos de contaminação de servidores pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Consideram-se convalidadas as medidas adotadas pela Administração Pública que não contrariem o disposto nesta lei, tomadas desde a edição do Decreto Municipal n. 3.319/2020.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020, e terá vigência até o encerramento oficial do estado de calamidade pública, sendo que seus efeitos, em relação às medidas que estiverem em curso, terão total validade até o final da conclusão de cada ação municipal realizada sob a égide da presente lei.

Bertiooga, 07 de maio de 2020. (PA n. 3063/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 3.368, DE 04 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento das marinas localizadas no Município de Bertiooga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º As marinas localizadas no Município de Bertiooga poderão realizar manutenção nas embarcações e jet skis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, desde que com mão de obra local.

§ 1º As manutenções autorizadas são somente aquelas que se realizem em terra, vedadas às realizações em outro local.

§ 2º Permanece vedado o atendimento ao público, assim como lançar jet skis ou quaisquer outros veículos aquáticos na água.

§ 3º Os clientes deverão fazer contato com as marinas por telefone ou quaisquer outros meios de comunicação.

§ 4º Todos os funcionários das marinas deverão utilizar máscara de proteção, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 04 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.369, DE 06 DE MAIO DE 2020

Declara luto oficial pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Pereira de Almeida, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Bertiooga, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Pereira de Almeida, proprietário da empresa Sobloco, o qual deixa um legado de trabalho, que marcará para sempre a história de Bertiooga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 06 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



DECRETO N. 3.370, DE 06 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto aos ambulantes, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que os sistemas de comercialização através de “delivery”, “drive thru”, “take away” são permitidos;

DECRETA:

Art. 1º Os ambulantes poderão atender ao público em frente às suas residências, sem aglomeração, desde que não façam venda para consumo neste local, devendo os clientes levar os alimentos para consumo em suas próprias residências.

§ 1º Tanto os comerciantes quanto os consumidores deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

§ 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

§ 4º Os ambulantes poderão colocar a barraquinha no passeio público defronte a sua residência, desde que façam no entorno marcações no solo, delimitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, com o intuito de evitar aglomeração.

§ 5º Os ambulantes deverão alertar os clientes de que é expressamente proibido o consumo no local, tanto que não deverão disponibilizar cadeiras e nem mesas.

§ 6º Fica excepcionalmente autorizado que sejam utilizados copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento.

Art. 2º Os trailers, localizados no centro e em bairros, desde que alocados em áreas urbanizadas, fora da faixa de areia das praias, ficam autorizados a funcionar, desde que cumpridas todas as regras adotadas neste decreto.

§ 1º Fica expressamente proibida à utilização de mesas e cadeiras, bem como consumo no local.

§ 2º Permanece proibido o funcionamento de trailers na faixa de areia das praias.

Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão ter suas licenças cassadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 06 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.371, DE 07 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei Municipal n. 312, de 09 de outubro de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de maio de 2020. (PA n. 4539/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Conselho Municipal do Idoso – CMI, por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do disposto da Lei Municipal n. 312/98, consoante as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

Art. 1º O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

Art. 2º O CMI é órgão interlocutor de caráter deliberativo, consultivo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso.

**CAPÍTULO II
Das Finalidades**

Art. 3º São atribuições do CMI:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso, de acordo com a Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1.994;

II – propor e deliberar medidas que visem à proteção, assistência e defesa do idoso;

III – estimular a elaboração de projetos que propiciem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

IV – promover debates, estudos e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

V – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos para sociedade em geral, tendo em vista o



envelhecimento sadio;

VI – estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso;

VII – promover articulação com os demais Conselhos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, órgãos não governamentais, que atuam com os idosos, visando a defesa e garantia dos direitos dos idosos; e

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º O CMI será composto de 16 (dezesesseis) membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, e pelo Poder Público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme o artigo 4º, da Lei Municipal n. 312/98, alterada pela Lei Municipal n. 1.382/19.

Art. 5º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do CMI serão escolhidos entre seus membros, na primeira reunião ordinária no início de cada mandato em Assembleia Geral.

Art. 6º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente convocará o suplente até o término do mandato em curso.

Art. 7º O CMI terá uma Diretoria Executiva que coordenará e executará as decisões do Conselho, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 8º O CMI poderá contar com equipes técnicas e comissões de trabalho nomeadas pelo próprio Conselho, cujo trabalho é subsidiar as suas políticas, sugerir ações de programas específicos e veicular ações sobre o idoso.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;

II – submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III – assinar o expediente do Conselho;

IV – encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V – garantir a dinâmica das reuniões;

VI – ser o voto de minerva em caso de empate nas votações;

VII – assumir decisões (AD REFERENDUM) nos casos urgentes.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário:

I – elaborar a pauta da reunião de comum acordo com o Presidente;

II – preparar, expedir, receber, distribuir e arquivar a correspondência do conselho;

III – lavrar e subscrever as atas das reuniões;

IV – organizar, escriturar e manter sob sua guarda o arquivo e os livros do Conselho;

V – acompanhar o cadastro dos idosos do município; e

VI – colaborar com as comissões de trabalho.

Art. 12. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 13. O CMI reunir-se-á na 1ª (primeira) segunda-feira de cada mês, sempre às 10h00min, caso não seja dia útil será na segunda-feira seguinte, conforme calendário anual publicado no Boletim Oficial do Município, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros em primeira chamada, decorrendo os 30 (trinta) minutos da hora marcada para início da sessão, e não havendo quórum a sessão será cancelada, cuja ata será lavrada.

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – verificação de presença e quórum;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, (ordinária e/ou extraordinária);

III – assuntos constantes da pauta publicada no Boletim Oficial do Município;

IV – assuntos gerais.

Art. 15. Após iniciadas as reuniões nenhum conselheiro poderá se retirar, salvo por motivo justificado.

Art. 16. Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro de cada exercício anual, sem justificativas, serão afastados, sendo convocado seu suplente legal, no impedimento do titular o suplente assumirá, e terá o direito a voto.

CAPÍTULO VI Da Composição e Competência das Comissões de Trabalho

Art. 17. As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do CMI (titular e/ou suplente) e por outras pessoas, que poderão ser convidadas a critério do CMI, devendo tais comissões ser nomeadas e aprovadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMI, e publicadas por Resoluções no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. Compete às Comissões:

I – vistoriar;

II – conferir;

III – sugerir;

IV – inspecionar todas as atividades ligadas ao idoso;



V – elaborar ações e programas específicos; e

VI – proceder ao estudo sobre as condições do Idoso.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de propostas escritas de 1/3 (um terço) dos membros e apresentada com antecedência de 15 (quinze) dias, e deverá ser aprovado em votação pelo mínimo de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo único. Este regimento interno foi aprovado pelo CMI, entrando em vigor mediante decreto do Prefeito do Município.

DECRETO N. 3.372, DE 07 DE MAIO DE 2020

Reajusta o valor mensal do Cartão Alimentação concedido aos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertiooga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1.258, de 26 de abril de 2017, que dispõe que o Cartão Alimentação será reajustado anualmente, na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público, sendo o percentual de reajuste definido por decreto municipal, nunca inferior ao índice concedido na revisão geral anual;

CONSIDERANDO que o índice de revisão geral anual concedido para o exercício 2020 corresponde a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento);

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal do **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** concedido aos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertiooga fica **REAJUSTADO** para R\$ 182,60 (cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), nos termos da Lei Municipal n. 1.258, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 07 de maio de 2020. (PA n. 3955/13)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.373, DE 08 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Casa dos Conselhos, através do Memorando n. 23/2020-ACC;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

II –

a)

1. Pró-Urbe Bertiooga:

1.1. Marta Miranda Alves – titular; e

1.2. Tatiane Cavalheiro Martins Otarola – suplente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de maio de 2020. (PA n. 4539/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETO N. 3.374, DE 08 DE MAIO DE 2020

Convalida a recondução dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, bem como seus atos e deliberações, por período específico.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Regimento Interno do CMAS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 294, de 14 de julho de 1997, o mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, continuou atuando durante os trâmites de eleição do novo colegiado, que foi, recentemente, nomeado através do Decreto Municipal n. 3.367, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 326/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVALIDADA** a recondução dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, instituído pelo Decreto Municipal n. 2.923, de 07 de março de 2018 e suas alterações, bem como seus atos e deliberações, referentes ao período de 07 de março de 2020 a 29 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 08 de maio de 2020. (PA n. 3359/2020)
Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



EXTRATOS

EXTRATOS DE PORTARIAS
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09.

PORTARIA N. 152, DE 07 DE MAIO DE 2020 - PRORROGA, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2020, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ LEMOS DE SOUZA**, Fiscal, Registro Funcional n. 1280, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

PORTARIA N. 153, DE 07 DE MAIO DE 2020 - EXONERA, a partir de 10 de maio de 2020, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 6024, do cargo de **CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS**, nomeada através da Portaria n. 553/2019.

PORTARIA N. 154, DE 07 DE MAIO DE 2020 - NOMEIA, a partir de 11 de maio de 2020, **GIULIANA CRISTONI PEREIRA DA SILVA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga.

PORTARIA N. 155, DE 07 DE MAIO DE 2020 - NOMEIA, a partir de 11 de maio de 2020, **JOSÉ FERREIRA FILHO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS DE OBRAS**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga.

PORTARIA N. 156, DE 07 DE MAIO DE 2020 - TRANSFERE, a partir de 11 de maio de 2020, a servidora pública municipal **MARIA ALEXANDRA FERREIRA SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1995, da Secretaria de Governo e Gestão - SG para a **SECRETARIA**

DE SEGURANÇA E CIDADANIA - SC, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

PORTARIA N. 157, DE 07 DE MAIO DE 2020 - DESIGNA, a partir de 11 de maio de 2020, **MARIA ALEXANDRA FERREIRA SILVA**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1995, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga.

PORTARIA N. 158, DE 07 DE MAIO DE 2020 - REVOGA, a partir de 07 de maio de 2020, a **PORTARIA N. 151, DE 30 DE ABRIL DE 2020**, que havia designado, temporariamente, a servidora pública **CRISTINA RAFFA VOLPI** para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA N. 159, DE 08 DE MAIO DE 2020 - NOMEIA, a partir de 11 de maio de 2020, **RODRIGO DONIZETE DE CAMPOS**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertiooga.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o Decreto n. 3.363/2020, publicado no Boletim Oficial do Município, edição n. 941, p. 28/29:

Onde se lê no art. 1º:

“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.221, de 20 de março de 2020.”

Leia-se:

“Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020.”

Bertiooga, 06 de maio de 2020.
Técnica Legislativa



AETUB

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS DE BERTIOGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.632.835/0001-52, com Sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 1047, Vila Itapanhaú, Bertiooga-SP, tel.: (13) 3316-2554, vem, por meio deste **comunicar** e tornar público o que segue:

As receitas da Associação são compostas por duas fontes. Sendo a primeira o subsídio da Prefeitura do Município, e a segunda por meio de taxas associativas e rateio do transporte-fretado.

Considerando o período da pandemia do Covid-19, bem como o período de quarentena que hoje (08/05) fora prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo até 31/05. E, portanto, as aulas continuam suspensas por tempo indeterminado.

Considerando que a associação é sem fins lucrativos, sendo mantida pelos próprios associados e as receitas obtidas são para arcar com as despesas de transporte-fretado e infraestrutura

A Diretoria da AETUB, informa e apresenta as seguintes medidas aos associados:

- 1) **As despesas com transporte-fretado foram reduzidas.** Entretanto, é permanecido um valor a ser pago à empresa de transporte, tendo em vista que além do valor da diária do ônibus que é paga (sendo neste ponto onde obtivemos a redução dos valores), **também é por conta da Associação os pagamentos referentes a Guia de Previdência Social (GPS) dos motoristas;**
- 2) **A Prefeitura do Município de Bertiooga, considerando que não houve o corte integral das despesas, continua realizando os repasses de forma proporcional.** Sendo o valor remanescente a ser repassado posteriormente;
- 3) Nos períodos de **Julho/20 e Janeiro/21** para as faculdades e escolas técnicas que retomarem as aulas presenciais, as empresas de transporte fretado ficará à disposição da AETUB **para rodarem sem adicionar nenhum custo para todos;**
- 4) O setor financeiro da associação continua em tratativa para **redução maior dos custos, incluindo todas as hipóteses, tais como: remanejamento e cortes de linhas;**
- 5) Os descontos do rateio estão sendo verificados semanalmente pela tesouraria, e **na possibilidade sendo aplicado no mês subsequente;**
- 6) Em hipótese de dois ou mais boletos em aberto, diante da evidente dificuldade financeira de todos os brasileiros, **terá a oportunidade de parcelamento no momento do recadastramento, com condições acessíveis;**

A Diretoria da AETUB está à disposição.

DIRETORIA - AETUB

Todos contra a Dengue

Denúncie 3317.6273

Possíveis criadouros

